



DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS

J08 0017 4051



ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>Ano</p> <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SUMÁRIO

CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — Talatona, Limitada.
 Nabeha Trading, S.A.
 Samy Elvira, (SU), Limitada.
 CARTÉCNICA — Assistência Auto, Limitada.
 Farmácia Luísa Manuel (SU), Limitada.
 TCHIPALA & NHANGA — Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada.
 Claudélia, Limitada.
 Grupo Kalolo, Limitada.
 SERVIMAX — Serviços, Limitada.
 New Odissey Angola, Limitada.
 Geosondas, S.A.
 Cooperativa de Costureiros e Alfaiates de Angola — CCAA, S.C.R.L.
 S.L.E. — Comércio e Indústria de Material Eléctrico, Limitada.
 M.A.E.L. (SU), Limitada.
 WWPQ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
 FILIPS — Contas, Limitada.
 Leoneu Pereira & Filhos, Limitada.
 Deonas, Limitada.
 Enforced, Limitada.
 Osserv (SU), Limitada.
 CONFISCA — Angola (SU), Limitada.
 OBVIOUS — Sociedade de Estudo e Construções, S. A.
 Africonta, Limitada.
 AKEN — Empreendimentos, Limitada.
 ALBR — Matuma, Limitada.
 Hospedaria Lumizandra (SU), Limitada.
 SODIFRESH — Projecto e Consultoria, Limitada.
 GRUPO NHUNHA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
 Margarida Kulimbala (SU), Limitada.
 Manwafuta, Limitada.
 SIACO — Prestação de Serviços, Limitada.
 AWITEC — Comércio Internacional, Limitada.
 Bravo Lay Comercial (SU), Limitada.
 NAWA NAWA — Service, Exploração Mineira e Representação, Limitada.
 DUCAM — Casa de Câmbios, Limitada.
 GALIFIL — Comércio Geral, Limitada.

CIMPORT — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 CIMPORT — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 I.G.C.A. — Indústria Geral do Comércio de Angola, Limitada.
 Creche os Amiguinhos da Lucy, Limitada.
 Neves Leitão, Limitada.
 OBVIOUS — Sociedade Imobiliária, S.A.
 Ning Peng, Limitada.
 Duplo AMC, Limitada.
 Mar do Vale (SU), Limitada.
 Wesley & Filhos, Limitada.
 Matabichus Kala Wenda, Limitada.
 Sammy Soft, Limitada.
 Martinmila, Limitada.
 Abicom Coaching Consultoria, Limitada.
 Nemed, Limitada.
 Cambovos, Limitada.
 Grupo J. Q. A., Limitada.
 Raízes da Welwitchia, Limitada.
 Conceição Luimbi, Limitada.
 Horana Panificio, Limitada.
 Jesukeli (SU), Limitada.
 Grupo Kadiamoxico, Limitada.
 Ilha Sports Bar (SU), Limitada.
 Grupo Odissea Mango, Limitada.
 Organizações Caridade & DCCETJ, Limitada.
 Anrobamas (SU), Limitada.
 ATTM Comercial, Limitada.
 MATCH-POINT — Arquitectura e Planeamento, Limitada.
 Cooperativa Agro-Pecuária Unidos para Felicidade, S. C. R. L.
 M. D. C. — Ribeiro (SU), Limitada.
 Mayacom, Limitada.
 J. S. Diva & Filhos, Limitada.
 Organizações Paz, Harmonia & MTMFK, Limitada.
 Grupo Francisco Cassola & Filhos, Limitada.
 Karusis Angola, Limitada.
 GRUPO ELECTRO-KELPPY — Máquinas e Motores (SU), Limitada.
 Rozef Zua Matadi (SU), Limitada.

**CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA —
Talatona, Limitada**

Emílio Alexandre & Filhos, Limitada.

Business Events, S. A.

Livraria Heberilton, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Diogo Nicolau Tambuc».

«Senga Isabel David».

«Lúcio Ramos Mendes».

«Paulo Mbunga».

«José João Cavunga».

«Baltazar da Conceição Neto».

«Pramen Prestação de Serviço».

«S.L.J.A. - G.S. — Prestação de Serviços».

«Ana Maria Lourenço Sebastião».

«G.D.L.J. — Comércio a Retalho».

«MEIME AMAR — Comércio a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Nova Cerâmica Gingeira, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«E.Q.L. — Comércio a Retalho».

«MANUEL CONSTANTINO — Prestação de Serviços, Comércio a Retalho e Restaurante».

«MIGUEL JOÃO MANUEL — Comércio a Retalho».

«F. V. M. M. — Comércio a Retalho».

«LUBIENGA KIANGEBENI — Comércio a Retalho».

«JOELSON DANTAS GOMES — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«S. J. V. L. S. — Prestação de Serviços».

«R. S. S. E. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«Eliana Massiala Lelo».

«S. Y. J. S. — Comércio a Retalho».

«MATEUS JÚNIOR VAPOR — Comércio a Retalho».

«Robert Bosch (PTY), Limited — Escritório de Representação».

«ABRÃO PAULINO ROMO — Comércio a Retalho».

«M.A.T.M. — Comércio e Hotelaria».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Dionísio Alexandre Cardoso Clemente».

«Felipe Sacuvango Damião».

«Valentim Victorino Domingos Francisco».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Sabalo António Zeferino».

«Adelaide Gomes Lopes Teixeira Domingos».

«Kumbi Helena José Bongo».

«Alberto João Longi».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — Anífil.

«ISABEL FERNANDO GOMES — Comércio a Retalho».

«José Míkiana Ngiangisi».

«Celestino Bigodinho Mandiangu — Comércio a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Damião Ngueve Sacuenda».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas.

«Agostinho Manuel dos Santos».

Conservatória do Registo Comercial — Bue Samba.

«Morais João António».

Constituição da sociedade «Clínica Sagrada Esperança Talatona, Limitada».

No dia 30 de Junho de 2015, nesta cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rui José Veiga Pinto, casado, natural da Kaála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 15, 5.º, 509, titular do Bilhete de Identidade n.º 000239638HO035, emitido em Luanda, aos 8 de Setembro de 2000, vitalício, que outorga neste acto na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, em nome e em representação da sociedade «Sagrada Esperança, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Mortala Mohamed, sem número, Ilha de Luanda, Contribuinte sob o n.º 5401069197, registada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 1303/2006;

Segundo: — Raúl Gomes Cornélio Kanhama, casado, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maianga, Rua Dr. Pereira Nascimento n.º 43, titular do Bilhete de Identidade n.º 000118005BA018 emitido em Luanda, aos 16 de Setembro de 2008, vitalício, que outorga neste acto na qualidade de presidente da sociedade anónima denominada «PRAXIS — Holding Group, S. A.», com sede social em Luanda, Rua Garcia de Resende, n.º 62, Bairro Alvalade, Município da Maianga, pessoa colectiva e registada como contribuinte com o n.º 5401167270, registada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 205/2008;

Terceiro: — Jorge Emanuel da Fonseca Dupret, casado, natural de Vapor MO/S.T/Funchal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Nicolau G. Spenser 205 1.ª, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025100OE023, emitido em Luanda, a 1 de Novembro de 2007, vitalício, que outorga neste acto na qualidade de sócio-gerente da sociedade denominada, «MEDIS — Angola, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Azul, Rua Manuel de Almeida e Vasconcelos, n.º 60, pessoa colectiva e registada como Contribuinte com o n.º 5417095117, registada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único desta Comarca sob o n.º 1052-10;

Quarto: — Osvaldo Andrade Matias, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Luanda, onde reside habitualmente, Município de Viana, Centralidade do Zango Condomínio Vida Pacífica, Prédio 2, 10 andar, Apartamento n.º 1001, titular do Bilhete de Identidade n.º 000558864LA037, emitido em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de sócio-gerente da sociedade

denominada, «Kudinanze, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Kinaxixi, Rua dos Enganos, Casa n.º 1, 1.º andar, pessoa colectiva e registada como Contribuinte com o n.º 5417335606, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1526-15.

Quinto: Hermano Gonçalves da Costa David, casado com Paula Cristina Brito da Rocha Santos David no regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Val do Imbondeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 000293881HO030, vitalício, emitido em Luanda, aos 27 de Maio de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm o primeiro a quarto outorgantes, pelos documentos que no final menciono e arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e de comum acordo, é constituída entre as sociedades representadas do primeiro, quarto e, o quinto outorgante por si, uma sociedade comercial por quotas denominada «CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — Talatona, Limitada», com sede social em Luanda, Sector Talatona, Rua S10, Zona CCB2 - Talatona.

Que, o capital social é de Kz: 142.970.100,00 (cento e quarenta e dois milhões novecentos e setenta mil e cem kwanzas) realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, distribuídas da seguinte forma: uma no valor nominal de Kz: 42.891.030,00 (quarenta e dois milhões oitocentos e noventa e um mil e trinta kwanzas), pertencente a sócia «Clínica Sagrada Esperança Limitada», uma no valor nominal de Kz: 57.188.040,00 (cinquenta e sete milhões cento e oitenta e oito mil e quarenta kwanzas), pertencente a sócia «Praxis Holding Group, S. A., uma no valor nominal de Kz: 28.594.020,00 (vinte e oito milhões quinhentos e noventa e quatro mil e vinte kwanzas), pertencente a sócia «Medis Angola, Limitada», uma no valor nominal de Kz: 7.148.505,00 (sete milhões cento e quarenta e oito mil quinhentos e cinco kwanzas) pertencente a sócia Kudinanze, Limitada, e outra no valor nominal de Kz: 7.148.505,00 (sete milhões cento e quarenta e oito mil quinhentos e cinco kwanzas), pertencente ao sócio Hermano Gonçalves da Costa David.

Que, a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatutos, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade de todos, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda,
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela notária,
- c) Comprovativo da realização do capital efectuado no BAI;
- d) Documentos legais com as respectivas actas das sociedades supra mencionadas.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto Kz: 1.000,00

Os outorgantes, ilegível.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 7 de Julho de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.

ESTATUTO DA CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA TALATONA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Clínica Sagrada Esperança Talatona, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede e duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, terá o seu início na data da outorga da respectiva escritura de constituição.

A sociedade tem a sua sede social na Rua S10 - Sector Talatona - Zona CCB2, Talatona, Luanda, podendo estabelecer delegações, agências ou quaisquer formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

1. A prestação de serviços saúde e de assistência médica, gestão de infra- estruturas ligadas à saúde, representação, importação, distribuição e comercialização de todo o tipo de produtos farmacêuticos, medicamentos materiais e equipamentos hospitalares, mobiliários hospitalares, materiais gastáveis, acessórios médicos e de manutenção, reagentes, meios de higiene, e outros consumíveis.

2. A formação, gestão e recrutamento de recursos humanos, serviços de investigação nas áreas de ciências da saúde,

actividades de suporte ao atendimento hospitalar, com o serviço de cozinha, refeitórios, bar, lavanderia e tratamento de roupa, vestuário hospitalar e outro, assim como serviços gerais, higienização e limpeza de instalações e serviços, actividades de prestação, promoção, prevenção e reabilitação de saúde, de higiene e segurança no trabalho, assessoria e consultoria bem como a participação em gestão de unidades de saúde.

3. A sociedade poderá participar em outras sociedades, adquirir quotas e ou acções, contratar ou subcontratar serviços de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de objectivo igual ou diferente do seu, directa ou indirectamente necessários, úteis ou convenientes a prossecução do seu objecto social em que os sócios acordem e desde que seja deliberada pela Assembleia Geral e permitidos por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da empresa já integralmente realizado é de Kz: 142.970.100,00, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 42.891.030,00, pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança, Limitada», Kz: 57.188.040,00, sócio «Praxis Holding Group, S. A.», Kz: 28.594.020,00, sócio «MEDIS — Angola, Limited», Kz: 7.148.505,00, sócio «Hermano Gonçalves da Costa David», Kz: 7.148.505,00, e o sócio «Kudinanze, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Corpos gerentes)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos, será dirigida por três gerentes nomeados por um mandato de (3) três anos em Assembleia Geral, para o efeito, os sócios acordarão e proporão, conjuntamente em Assembleia Geral os nomes dos três candidatos, os quais deverão ser nomeados em bloco.

Os gerentes são responsáveis pela administração e gestão da empresa, com sujeição a Assembleia Geral.

Os gerentes poderão delegar entre si, ou entre os sócios, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

O sócio-gerente ou o gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá delegar todos ou parte dos poderes de gerência ao outro sócio ou gerente da «Clínica Sagrada Esperança Talatona, Limitada», devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

A empresa apenas responderá obrigações que em seu nome, sejam aprovadas, executadas e assumidas, em conjunto, pelos gerentes, relativamente a matérias que sejam da competência destes.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos de capital)

Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, mas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, mediante as condições estabelecidas por deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Recrutamento e nomeação de pessoal)

Para melhor prossecução dos objectos sociais da empresa, os gerentes poderão contratar ou subcontratar a necessária mão-de-obra, recorrendo sempre e preferencialmente ao mercado nacional.

Para a execução de funções pontuais e específicas nas diferentes áreas de Saúde, a empresa poderá recorrer à contratação de mão-de-obra estrangeira, cuja idoneidade e profissionalismo deverão ser devidamente comprovados.

As nomeações do quadro de pessoal deverão ser feitas pelos gerentes, por mútuo acordo, competindo-lhes, igualmente definir o prazo de exercício de funções, a sua remuneração e as condições da sua substituição e destituição.

ARTIGO 9.º
(Órgãos sócios)

Os sócios reúnem e deliberam em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral será constituída por um representante de cada sócio, votando cada representante de acordo com princípio da representação proporcional de direito de voto.

A Assembleia Geral reunirá pelo menos, uma vez ao ano e será presidida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Qualquer sócio, bem como qualquer dos gerentes, poderão propor a convocatória de Assembleia Geral.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser enviada por escrito a cada um dos representantes dos sócios, tanto em Angola como no estrangeiro, incluindo os seus substitutos, caso existam, com a antecedência mínima de 30 dias. Essa comunicação deverá ser efectuada nos termos do artigo 11.º, e a mesma poderá realizar-se sem qualquer convocação ou esta ser feita com antecedência inferior à exigida se os sócios derem o seu consentimento prévio, por escrito. Para os feitos, deste consentimento da convocação, deverá constar a ordem de trabalhos a seguir na assembleia.

ARTIGO 10.º
(Disposições)

O ano económico da empresa terá início no dia 1 de Janeiro e finda em 31 de Dezembro.

ARTIGO 11.º
(Comunicações e notificação)

Qualquer comunicação efectuada nos termos deste estatuto ou com ele relacionado deverá ser escrita e entregue pessoalmente ao respectivo destinatário ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia, telex, telegrama ou email, imediatamente confirmado por escrito e entregue pelos serviços de entrega de correio internacional para o endereço ou local que este destinatário periodicamente indicar por escrito à empresa.

Qualquer notificação ou outras comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidas por outra via que constitua prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas para todos os efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 12.º
(Despesas para a constituição)

Todas as despesas efectuadas pelos sócios relativas ao processo de constituição e registo da empresa serão por esta reembolsadas nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, de investimentos ou outros especiais estabelecidos por lei ou deliberação da Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 14.º
(Dissolução e liquidação)

1. Além das causas de dissolução previstas na lei, a empresa poderá dissolver-se ainda no caso de não conseguir obter quaisquer contratos.

2. Na hipótese prevista no n.º 1, qualquer dos sócios poderá requerer a dissolução da empresa, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. O processo de liquidação e dissolução da empresa deverá ter início 60 dias após a recepção da referida comunicação, caso ela seja aceite pelos sócios.

Salvo acordo em contrário, serão liquidatários da sociedade os gerentes em exercício à data da deliberação.

Se nenhum dos sócios pretender adquirir bens ou direitos sociais, a liquidação ou partilha da sociedade serão feitas de acordo com o estabelecido na lei e com as regras que forem determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir em conexão com este estatuto ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de qualquer obrigação deste estatuto, incluindo nomeadamente qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido em última instância em Luanda, Angola, de acordo com o

regulamento de arbitragem Uncitral, por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o citado regulamento.

2. Nos casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor.

«Clínica Sagrada Esperança, Limitada»; *ilegível*.

«Praxis Holding Group, S. A.»; *ilegível*.

«MEDIS — Angola, Limitada»; *ilegível*.

«Hermano Gonçalves da Costa David»;

«Kudinanze, Limitada».

(15-11680-L01)

Nabeba Trading, S.A.»,

Certifico que, por escritura de 10 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 416, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Nabeba Trading, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Torre Ambiente, 2.º andar, Fracção 2G, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NABEBA TRADING, S.A.

CAPÍTULO I
Denominação da Firma, Tipo, Sede, Duração
e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Nabeba Trading, S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Major Kanhangulo, Torre Ambiente, 2.º andar, Fracção 2G.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, exploração mineira, petrolífera, prestação de serviços offshore e onshore, prestação de serviços, moda e confecções, boutique, produção de vestuários para senhoras, homens e crianças, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo, em geral, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade que não seja proibida por lei e os accionistas acordem.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tomem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto, deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas e ao portador, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juros ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendentes ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º (Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada, expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira, quer em segunda convocação, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por uma secretária eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que os substituirão.

ARTIGO 17.º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um administrador-único ou por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os

mais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações, o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar, numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

- A sociedade fica obrigada:
1. Em caso de ser designado um administrador-único pela sua assinatura;
 2. Em caso de ser designado um Conselho de Administração;

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador do Conselho de Administração ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador, agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares dos membros dos órgãos sociais serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente contabilista ou perito contabilista ou sociedade de peritos contabilistas.
5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração e percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Samy Elvira, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 7 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Samuel Sebastião Elvira, solteiro, natural de Soyo-Zaire, Residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maculusso, Rua da Liga Nacional Africana n.º 1, 1.º andar C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Samy Elvira, (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Rua A, Travessa 6, Casa n.º 19, Bairro Talatona, registada sob n.º 815-15 que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 7 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAMY ELVIRA, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Samy Elvira, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua A, Travessa 6, Casa n.º 19, Bairro Talatona, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de limpeza, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária,

pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Samuel Sebastião Elvira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-12383-L02)

CARTÉCNICA — Assistência Auto, Limitada

Certifico que, de folhas 67 a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-E, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cedência de quota, aumento do capital alteração parcial do pacto social da sociedade «CARTÉCNICA — Assistência Auto, Limitada», com sede em Luanda.

No dia 22 de Março de 2007, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Idalinda Wené de Victória Pereira Vieira, natural da Cáala, Huambo, Angola, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados de Angola, com domicílio profissional em Luanda, que outorga neste acto como procuradora, em nome e representação de Viriato Pereira Valente, divorciado, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, Portugal, residente em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 101; e de Maria Teresa Ferreira da Costa Teixeira, divorciada, natural Ganda, Angola, e residente em Luanda, também na Rua Amílcar Cabral, n.º 101, Segundo Frendo, o primeiro por si e ambos na qualidade de únicos sócios da sociedade «SOCIMPEXPORT — Sociedade de Importação, Limitada», sociedade por quota de direito angolano, com sede em Luanda, Avenida Amílcar Cabral, 103, Registada na Conservatória, competente e com o Número de Inscrição Fiscal zero ponto zero dois três ponto seis dois três barra zero zero traço quatro;

Segundo: — António Manuel de Almeida Vieira, natural de Nossa Senhora de Fátima, Aveiro, Portugal, residente em Ferreira do Amaral, Rua 4, Casa n.º 44 e de momento em Luanda, casado com Ana Lisa Rodrigues Mingas Fernandes Vieira, no regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Passaporte n.º duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três, imitada pelo Governo Civil de Aveiro, aos 2 de Janeiro de 2002 e Cartão de Residente n.º zero zero sete mil setecentos e trinta e quatro barra zero zero setecentos e quarenta e nove mil e catorze, passado aos 21 de Outubro de 2005;

Terceiro: — Ana Lisa Rodrigues Mingas Fernandes Vieira, natural de Luanda, Angola, residente na Rua Ferreira do Amaral, Zona 4, Casa n.º 44, Malanje, e acidentalmente em Luanda, casada com o primeiro outorgante no regime de bens já indicados, portadora do Bilhete de Identidade n.º zero zero zero zero vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e sete LA zero dez, emitido em Luanda, aos 21 de Maio de 2001;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos de identificação já referidos acima, bem como certifico a qualidade em que intervém o primeiro pelas procurações que mais adiante menciono e arquivo.

E disse o primeiro outorgante:

Que a sociedade «SOCIMPEXPORT — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada», e Viriato Pereira Valente, são os dois únicos activos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «CARTÉCNICA — Assistência Auto, Limitada», com sede em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 103, constituída por escritura de 27 de Fevereiro de 1992, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-A, deste 2.º Cartório Notarial de Luanda, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, e com o Número de Inscrição Fiscal cinco quatro zero um um cinco seis nove cinco, com o capital social do montante de (dois milhões de novos kwanzas).

Que, no capital dessa sociedade possuem os dois sócios uma quota no valor nominal de quinze décimo de milésimo de milésimo do kwanza, do sócio «SOCIMPEXPORTE — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada», e outra no valor nominal de cinco décimo de milésimo do kwanza, ao sócio Viriato Pereira Valente.

Que, pela presente a primeira outorgante usando dos poderes que tem, cede em nome de seus representados as quotas que os mesmos possuem na sociedade a favor do segundo e terceiro outorgantes, sendo a quota no valor nominal de um e meio milésimos do kwanza, para o sócio António Manuel de Almeida Vieira.

Que as cedências são feitas livres de qualquer ónus encargos ou responsabilidades, pelo mesmo valor das quotas cedidas quantias já pagas pelos cessionários, pelo que lhes dão a correspondente quitação.

Que, deste modo os dois actuais sócios cedentes se retiram definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a haver, pelo que também a gerência da mesma.

Pelo segundo e terceiro outorgantes, António Manuel de Almeida Vieira e Ana Lisa Rodrigues Mingas Fernandes Vieira, foi dito:

Que, para si aceitam as cedências nos exactos termos exarados.

Que, sendo agora dois únicos sócios da sobredita sociedade, e para adoptar seu aumento do seu aumento, do seu montante que é dois milésimos do kwanza, para oitenta mil kwanzas, sendo o aumento verificado de setenta e nove mil novecentos e noventa e nove kwanzas e nove mil novecentos e oitenta décimo de milésimos, em dinheiro já entrado na caixa social, subscrito pelos dois novos sócios na forma seguinte:

O sócio António Manuel de Almeida Vieira, com mais a quantia de trinta e nove mil novecentos e nove kwanzas e nove mil novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimo;

A sócia Ana Lisa Rodrigues Mingas Fernandes Vieira, com mais a quantia de trinta e nove mil novecentos e

noventa e nove kwanzas e nove mil novecentos e noventa e cinco décimos de milésimo;

Que, deste modo a cada um dos sócios fica a pertencer mais uma quota do valor nominal igual ao montante da sua subscrição no aumento, que unificam as já possuíam na sociedade;

Que, em razão das cedências operadas e do aumento de capital, alteram de comum acordo a redacção do artigo 5.º do pacto social na forma seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é do montante de oitenta mil kwanzas, realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de quarenta mil kwanzas, cada sendo uma para cada um dos dois sócios António Manuel de Almeida Vieira e Ana Lisa Rodrigues Mingas Vieira.

Que, todas as demais cláusulas, não alteradas, se mantêm firmes e validas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo duas procurações manuscritas datadas de 27 de Novembro de 2006, legalizadas a 3 de Dezembro do mesmo ano.

Adverti os outorgantes de que deverão proceder ao registo deste acto, dentro de 90 dias e em voz alta e na presença simultânea de todos, foi feita a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinaturas: Maria Idalina Wené de Victoria Pereira Vieira, António Manuel de Almeida Vieira e Ana Lisa Rodrigues Mingas Fernandes Vieira. - O Notário, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Maio de 2007. — A Ajudante, *Isabel Francisco S. da Silva*.

(15-12513-L01)

Farmácia Luísa Manuel (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 24 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luísa Manuel, casada com Pindi Menayame, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Casa n.º 48, Zona 18, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Farmácia Luísa Manuel (SU), Limitada», registada sob o n.º 835/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
FARMÁCIA LUÍSA MANUEL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Luísa Manuel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Mulenvo de Baixo (Pedreira), sem número, (próximo do mercado da retranca), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Luísa Manuel.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Luísa Manuel, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-12523-L03)

**TCHIPALA & NHANGA — Prestação de Serviços,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 996-A do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «TCHIPALA & NHANGA — Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 24 de Agosto de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Sidónio Tchিপала, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001011578HO033, emitido pela Direcção

Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Janeiro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 810, Zona 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba;

Segundo: — Tolé Mateus, solteiro, maior, natural de Kunda-Dia-Base, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000013203ME036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Junho de 2014, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 128, Zona 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos supra referidos, que me foram exibidos e restituí.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «TCHIPALA & NHANGA — Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 128, Zona 3.

Que a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 4.º do estatuto, e possui o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), como referencia o artigo 5.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar que acima se fez alusão;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015;
- Bordereaux bancário comprovativo da realização do capital social;
- Cópias de identificação pessoal dos sócios.

Aos outorgantes e na presença simultânea, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TCHIPALA & NHANGA — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º
(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação de «TCHIPALA & NHANGA — Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada».

16738

ARTIGO 2.º
(Da duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Da sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município do Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 128, Zona 3, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios da sociedade, desde que exista o consentimento expresso dos sócios.

ARTIGO 4.º
(Do objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, as actividades de construção civil e obras públicas, gestão imobiliária, prestação de serviço e consultoria, gerência e administração de colégio e similares, cabeleireiro e perfumaria, hotelaria e turismo, gestão de serviços farmacêuticos, clínicas e similares, *rent-a-car*, restauração, comércio de veículos automóveis e peças ou acessórios, transporte de mercadorias de médio e longo cursos, comércio geral de mercadorias diversas, importação e exportação, indústria, agricultura, agro-pecuária, comercialização de bombas de combustíveis e derivados, prestação de serviço de camionagem, de transporte interprovincial de passageiros, navegação aérea, trabalhos de barcos de recreio, venda de combustíveis, gás, lubrificantes, motos e motorizadas, viaturas e acessórios diversos, oficinas gerais, formação de motoristas autos, recauchutagem, estação de serviço, prestação de serviços diversos, intermediação imobiliária, compra e venda de imóveis; podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades, desde que decididas em Assembleia Geral e que não sejam proibidas por lei.

2. A sociedade poderá participar em associações ou em todos os tipos de consórcios e outras sociedades permitidas por lei conforme decisão em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Prestações Suplementares
e Cessão de Quotas

ARTIGO 5.º
(Do capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Sidónio Tchipala e Tolé Mateus, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Do aumento de capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

2. Quando houver aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição de novas quotas, na proporção das que possuírem, no momento, salvo deliberação em contrário, tomada por três quartas partes do capital representado na Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim.

ARTIGO 7.º
(Das prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 8.º
(Da cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, fica expressamente dependente da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Representação, Gerência, Fundos de Reserva
e Provisões

ARTIGO 9.º
(Da representação dos sócios)

1. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio ou pelo procurador com plenos poderes para tal, bastando que o faça por carta assinada do seu punho e reconhecida por notário, sempre que não se trate de votar a reforma dos estatutos ou a dissolução da sociedade, casos em que será necessária procuração notarial ou como tal havida por lei.

ARTIGO 10.º
(Da gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios Joaquim Sidónio Tchipala e Tolé Mateus, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios-gerentes ou de um dos sócios desde que tenha a autorização do sócio ausente.

ARTIGO 11.º
(Da forma de obrigar a sociedade)

Na ausência dos gerentes, são válidos todos os documentos quando assinados:

a) Pela pessoa indicada pelos sócios-gerente, mediante poderes que lhe forem conferidos por procuração.

ARTIGO 12.º
(Da constituição de reservas)

1. A sociedade terá um fundo de reserva legal, um fundo de reserva variável e todas as demais que a Assembleia Geral resolver estabelecer. Tais fundos são constituídos por:

- a) Uma reserva legal até ao limite do capital social, por uma contribuição de 20% dos lucros líquidos anuais e, por quaisquer outras verbas que lhes forem destinadas;
- b) Uma reserva variável, sem limite, destinada a amortizar todas as apreciações do activo e prejuízos que a conta anual de ganhos e perdas não comportar, por uma contribuição de 10% dos lucros líquidos anuais.

2. Além das reservas previstas nos números anteriores poder-se-ão estabelecer quaisquer outras desde que tal seja determinado pela Assembleia Geral e, terão quanto do possível contrapartida nos valores disponíveis e realizáveis à vista ou a curto prazo do activo, não sendo contudo obrigatória a sua indicação especial no balanço.

ARTIGO 13.º
(Das reuniões)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, isto, quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

CAPÍTULO IV

Ano Civil, Balanços e Contas, Determinação e Aplicação dos Lucros, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 14.º
(Do ano civil)

O ano social será o civil.

ARTIGO 15.º
(Dos balanços e contas)

Sobre o relatório, balanço e contas de gerência, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 16.º
(Da determinação dos lucros)

Os lucros anuais da sociedade determinar-se-ão abastendo aos resultados de exploração as seguintes verbas:

- a) A importância de todos os encargos de gerência e despesas gerais;
- b) Todas as importâncias que a gerência destina às provisões de qualquer natureza ou à amortização de qualquer conta.

ARTIGO 17.º
(Da aplicação dos resultados)

1. Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

Uma importância não inferior a 20% do seu montante será destinada à formação do fundo de reserva, até que esta iguale ao capital social;

Uma importância não inferior a 10% será destinada à formação da reserva variável, destinada à amortização de todas as depreciações do activo e prejuízos que a conta anual de ganhos e perdas não comportar.

2. Seguidamente separar-se-á a importância necessária para distribuir ao capital em dividendo bem como para a repartição dos lucros pelos sócios feito na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V
(Dissolução, Liquidação e Omissões)

ARTIGO 18.º
(Da dissolução e liquidação)

1. A dissolução da sociedade, além dos casos em que por lei esta se torna obrigatória, só terá lugar quando aprovada pelos sócios que representem pelo menos 65% do capital social.

2. Os sócios serão os liquidatários no caso das contas do último ano económico terem sido aprovadas pela Assembleia Geral respectiva. Quando assim não for, a liquidação será efectuada nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 19.º
(Das omissões)

No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais Legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-14312-L01)

Claudélia, Limitada

Certifico que, com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Claudélia, Limitada».

No dia 19 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Delfina António Pedro, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 44, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000510061LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Janeiro de 2013, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seu filho menor, Elietson Mário Pedro António, de 8 anos de idade, natural da Terra-Nova, Município do Rangel, Província de Luanda e, consigo co-residente;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ela e o seu representado, uma sociedade comercial por quotas de res-

ponsabilidade limitada, denominada «Claudélia, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Palanca, Rua L, Casa n.º 71, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina António Pedro; e, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elietson Mário Pedro António.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim, notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Sol, S.A., aos 14 de Agosto de 2015.

A outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CLAUDÉLFIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Claudélia, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Palanca, Rua L, Casa n.º 71, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, restauração, snak-bar, geladaria, pastelaria, importação e exportação, podendo dedicar outras actividades desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

1. A sociedade pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, públicas ou privadas para a prossecução do objecto social a que se propõe. Pode ainda participar no capital social de outras empresas já constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina António Pedro, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elietson Mário Pedro António.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Delfina António Pedro, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e à liquidação e partilha, procederam como para eles acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14276-L07)

Grupo Kalolo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo Kalolo, Limitada».

No dia 21 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel António Teixeira, solteiro, maior, natural de Dondo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Sambizanga, Bairro Operário, Rua do Lobito n.º 14, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 00025416KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Abril de 2015;

Segundo: — Domingos Fernando Teixeira Neto, solteiro, maior, natural de Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Seixal n.º 52, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000677221KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Julho de 2012;

Terceiro: — Maria Alice Eduardo Filipe Mendes, casada com José Zombo Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Morro Bento, Casa n.º 176, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000148668LA026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Março de 2009;

Quarto: — Maximiano Baptista da Cruz, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sezenando Marques, n.º 65, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000107955LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Dezembro de 2011;

Quinto: — José Francisco Alexandre, casado com Teresa Francisco André Damião Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Dondo Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano de Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 37, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000137612KN021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Dezembro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Kalolo, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Operário, Rua do Lobito n.º 14, Município do Sambizanga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António Teixeira; uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Fernando

16742

Teixeira Neto; e, três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Alice Eduardo Filipe Mendes, Maximiano Baptista da Cruz e José Francisco Alexandre;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo feito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014;
- Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Standard Bank, S.A., aos 9 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO KALOLO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Kalolo, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Operário, Rua do Lobito, n.º 14, Município do Sambizanga, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, pescas, seguranças privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações comerciais, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabelereiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda

de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decoração, rent-a-car, compra e venda de material de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, projectos e trabalhos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos e empreendimentos, farmácia, jardinagem, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel António Teixeira, uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Fernando Teixeira Neto; e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Alice Eduardo Filipe Mendes, Maximiano Baptista da Cruz e José Francisco Alexandre.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que, dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para eles acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14277-L07)

SERVIMAX — Serviços, Limitada

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «SERVIMAX — Serviços, Limitada».

Certifico que, no dia 18 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Maria José Manuel Bartolomeu Fernando, viúva, natural da Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Azul, Rua Engenheiro Júlio Lobato, Casa n.º 1, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000011815BO030, emitido em Luanda, aos 12 de Agosto de 2013;

Jorge Miguel Bartolomeu Fernando, solteiro, maior, natural da Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Prenda, Rua Engenheiro F.S. Lemos 9, 6.º, Apartamento 1, Bairro Prenda, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000818893KN030, emitido em Luanda, aos 11 de Abril de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade «SERVIMAX — Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Azul, Rua Engenheiro Júlio Lobato, Casa n.º 111, pessoa colectiva com o NIF 5401129700 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 267.2002, constituída por escritura de 23 de Outubro de 2001, exarada com início a folhas 95 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 937-D, do 1.º Cartório Notarial, com o capital social actualmente de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Maria José Manuel Bartolomeu Fernando e Jorge Miguel Bartolomeu Fernando.

Que, dando cumprimento ao que ficou deliberado em Assembleia Geral, de 7 de Maio de 2015, pela presente escritura, os outorgantes procedem ao aumento do capital da sociedade de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), em dinheiro, subscrito da seguinte forma:

Sócio Jorge Miguel Bartolomeu Fernando, com o valor nominal de Kz: 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil kwanzas), que unificada com a anterior quota, passando a deter a quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas);

Sócia Maria José Manuel Bartolomeu Fernando, com o valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), que unificada com a anterior quota, passando a deter a quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que declaram sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social, e que não é exigível por lei, nem pelo contrato social, a realização de novas entradas.

Que, em consequência dos actos supra e âmbito da citada deliberação, altera parcialmente o contrato de sociedade, respectivamente no seu artigo 4.º e 7.º I do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Miguel Bartolomeu Fernando, e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Maria José Manuel Bartolomeu Fernando.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que estão dispensados de caução, desde já ficam

nomeados gerentes, bastando uma assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Comprovativo de aumento bancário efectuado no banco.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa dias.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

Selo do acto: Kz: 1.000,00.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.

(15-14315-L01)

New Odyssey Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Alberto Carlos, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, casa sem número;

Segundo: — Rui Mário da Silva, solteiro, maior, natural do Waco Kungo, Província do Kwanza-Sul, reside habitualmente, no Município do Waku Kungo, Bairro Nanga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NEW ODYSSEY ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «New Odyssey Angola, Limitada», com sede provisória na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, no Largo da Ingombota, n.º 9, 2.º andar,

Esquerdo, podendo abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na indústria, comércio, a grosso e retalho, importação e exportação e demais actividades, desde que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios António Alberto Carlos e Rui Mário da Silva.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. Só é permitida a cedência total ou parcial da sua quota a estranhos, com o consentimento expresso da sociedade.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos 2 (dois) sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num ou noutro sócio ou em terceiros estranhos à sociedade, desde que tecnicamente habilitados para o efeito, parte dos seus poderes, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

a) A Assembleia Geral regularmente convocada reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelos sócios que representem pelo menos a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

b) A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis, regulam as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-13478-L02)

Geosondas, S.A.

Alteração da sede social e parcial do pacto social da sociedade anónima denominada «Geosondas, S.A.».

No dia 14 de Agosto de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Judsi Cláudio Silva de Sousa Calado, casado com Humela Lopes Van-Dúnem de Sousa Calado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, na Torre 4-A, Apartamento 501, Bairro Talatona-Condomínio Arte Yetu Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000311239LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Janeiro de 2015;

Segundo: — Ana Maria Paulo Manuel, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta n.º 135, titular do Bilhete de Identidade n.º 001475398UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Dezembro de 2009;

Terceiro: — Lázaro Baptista, casado, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cerveira Pereira, n.º 5, 3.º andar, Apartamento 38, titular do Bilhete de Identidade n.º 000007507UE020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Maio de 2009, que outorga neste acto como mandatário dos accionistas Teófilo Assunção Rodrigues Chifunga, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 147, Apartamento 204, titular do Bilhete de Identidade n.º 001354964LS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Novembro de 2009;

Quarto: — Eugénio de Jesus Miala Ramiro, solteiro, maior, natural de Mucaba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000245497UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Fevereiro de 2012, que outorga neste acto em representação da sociedade comercial e da sociedade «Jotufe & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Rua 2, n.º 277, titular do Número de Identificação Fiscal 5402124841;

Quinto: — Luadikeba João, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 57, 4.º andar, Apartamento 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 000183682UE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Agosto de 2013;

Sexto: — Fernanda Tunga Tiago, casado como António Hipólito João Tiago, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001600276LN039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Outubro de 2013;

Sétimo: — Nivaldo Éden Contreiras Ganga, casado com Mavilde Etelvina David Canjanguê Ganga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Maianga, Bairro Kassenda, Rua 6, Bloco 77, 3.º andar, Apartamento 7, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000299572LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Setembro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que os terceiro e quarto outorgantes intervêm neste acto conforme os documentos que no fim menciono e arquivo;

E por eles foi dito:

Que, eles, excepto o terceiro e quarto outorgantes são os representantes da sociedade denominada «Geosondas, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 2 n.º 277, Apartamento B, constituída por escritura de 16 de Fevereiro de 2009, lavrada com o início a folhas 17, do competente livro de notas para escrituras diversas, n.º 107, titular do NIF 5417050806, com o capital social de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por cem (100) acções do valor nominal de Kz: 16.000,00, (dezassex mil kwanzas) cada uma;

Que pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Universal de 30 de Setembro de 2014, conforme exposto na acta, que no final menciono arquivo, procedem à mudança da sede da sociedade, do Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 2, n.º 277, Apartamento B, para a Rua n.º 62, Casa n.º 1.566, Bairro Nova Vida, Município de Belas.

Em função do acto praticado e demais deliberações que constam na referida acta, altera-se a redacção dos artigos 1.º, 10.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º do pacto social que passam a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e sede social)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «GEOSONDAS, S. A.» e tem a sua sede social em Luanda, na Rua 60, Casa n.º 1566, ao Projecto Nova Vida, Município de Belas, podendo, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para outro local dentro ou fora da Cidade de Luanda.

2. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos da legislação vigente.

(...)

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º

(...)

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

(Constituição e atribuições)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

2. Para além de outras atribuições estabelecidas por lei, compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, suspender, substituir, e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;

c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e votar as propostas de emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social,

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 15.º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2. Salvo se a lei exigir maioria diversa, as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação ou dissolução da sociedade devem obter a aprovação de uma maioria não inferior a dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer seja aprovada em primeira ou em segunda convocatória.

3. As votações podem ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme seja decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. As deliberações da Assembleia Geral constarão sempre de acta que será assinada pelo presidente e pelo secretário e registada no respectivo livro.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, das actas que digam respeito às deliberações sobre alterações ao contrato da sociedade, fusão, transformação ou dissolução da sociedade e eleição dos membros do Conselho de Administração, deverão, também, constar as assinaturas dos accionistas presentes à assembleia.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 16.º

(Composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo:

a) Um Presidente;

b) Um Administrador para a Produção e Ambiente;

c) Um Administrador para Marketing e Novos Negócios.

2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, entre os accio-

nistas ou estranhos, que designará um deles para Presidente e os outros dois para administradores.

3. O mandato dos administradores designados é de três anos sendo permitida a sua reeleição.

4. As vagas ou impedimentos que ocorram entre os membros do Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, através de cooptação de um membro de substituição até que a primeira Assembleia Geral sobre eles decida definitivamente.

5. Sempre que entender, a Assembleia Geral poderá obrigar os membros do Conselho de Administração a prestarem caução, sob pena de serem destituídos do seu cargo.

6. Se a Assembleia Geral exigir a prestação de caução, os membros do Conselho de Administração só poderão entrar em funções depois de a prestarem.

ARTIGO 17.º
(Atribuições)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições previstas na lei:

a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente, perante quaisquer autoridades judiciais, administrativas ou outras, em qualquer acção judicial ou extra-judicial em que a sociedade seja parte, por esta confessar, desistir, transigir ou comprometê-la em arbitragens;

c) Contratar e nomear o pessoal necessário à prossecução do objecto da sociedade definido nos presentes estatutos bem como, decidir sobre processos disciplinares e aplicar as correspondentes medidas respeitando, para o efeito, os limites definidos na legislação laboral em vigor;

d) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;

e) Adquirir e alienar quaisquer bens ou valores mobiliários;

f) Alienar, obrigar bens ou direitos imobiliários, após deliberação da Assembleia aprovada por maioria de votos correspondente a pelo menos 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social;

g) Propor a aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, qualquer que seja o seu objecto social;

h) Decidir sobre a antecipação ao pagamento de dividendos;

i) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

j) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos

seus membros, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

2. Para a prática dos actos referidos nas alíneas d), e), f), g) e h), o Conselho de Administração deve obter parecer favorável expresso do Conselho Fiscal;

3. Em caso de oposição por parte do Órgão de Fiscalização, o Conselho de Administração poderá submeter a deliberação à Assembleia Geral que decidirá por uma maioria de votos correspondente a pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;

4. As regras sobre a organização e funcionamento dos demais órgãos da administração da sociedade constarão de quadro orgânico definido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 18.º
(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um dos membros do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 19.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com um dos Administradores;

b) Pela assinatura de um dos administradores no qual o Conselho de Administração tenha delegado poderes bastantes nos termos legais;

c) Pela assinatura de um mandatário que tenha poderes bastantes para o acto;

2. Para os actos de mero expediente basta a intervenção de qualquer administrador ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 20.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração só pode reunir estando presentes ou representados os três membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador por simples carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e pode votar por correspondência desde que a respectiva missiva chegue ao Presidente do Conselho de Administração antes do início da reunião.

4. Os administradores que não possam estar presentes à reunião, e que por qualquer razão não tenham indicado representante, podem, em caso de deliberações consideradas urgentes pelo Presidente do Conselho de Administração, expressar o seu voto por carta a este dirigida.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta que será registada em livro próprio.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14086-L02)

Cooperativa de Costureiros e Alfaiates de Angola — CCAA, S.C.R.L.

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Jacob José Queta, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número; Armando Fernando António, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número; Gaspar Miguel Domingos, solteiro, maior, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número; Zacarias António Zage, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 28; e Pedro Francisco António, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número; que outorgam neste acto por si individualmente e em representação de Silvino Cabange Cassefo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 4; Jeremias Hebo, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número; Gomes Fernando Damião Gongga, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número;

Fátima da Silva Lenga, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número; e André Domingos Francisco, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE COSTUREIROS E ALFAIATES DE ANGOLA — CCAA, S.C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa de Costureiros e Alfaiates de Angola — CCAA, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade limitada, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Angolano, na 10.ª Avenida Rua da Emin, Casa n.º 1, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província Luanda, ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é nacional, com sede social em Luanda, Município do Cazenga.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, tem por objectivo confecções de uniformes escolares e comercialização, prestação de serviços, indústria transformadora, serviços de alfaiataria, gestão, armazenamento e distribuição, transportação de mercadorias, importação e exportação.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia,
Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas), dividido e representado por 10 (dez) quotas-partes.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Recmbolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícos, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% (cem por cento) do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que queiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação á data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, á qual compete deliberar quanto á exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem á aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, á excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;

- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidentes, 3 (três) Administradores, devendo eleger-

-se 2 (dois) membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 (trinta) dias.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a cinco anos

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escrever os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados á prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados á Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração, reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
 - a) Presidente do Conselho de Administração.
 - b) Dois Administradores.
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.
3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados á efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da applicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

- Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os

membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º (Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º (Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º (Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 54.º (Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-14127-L02)

S.L.E. — Comércio e Indústria de Material Eléctrico, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «S.L.E. — Comércio e Indústria de Material Eléctrico, Limitada».

Primeiro: — António Valdemar Luna Gonçalves, casado com Ludovina Maria Madeira Gomes Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Nova de Foz Coa-Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 14, que outorga neste acto por si individualmente e em representação dos sócios Víctor Manuel dos Santos Araújo, solteiro, maior, natural do Waku Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 261, 1.º A; e Luís Filipe Mendes Coelho, divorciado, natural de Lisboa - Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, n.º 83;

Segundo: — Rui Manuel Gomes Nobre Pires, solteiro, maior, natural do Cacucaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacucaco, Bairro Otanganga, Rua Principal, casa sem número;

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «S.L.E. — Comércio e Indústria de Materiais Eléctrico, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Travessa Comandante Bula, n.ºs 50/52, constituída por escritura datada de 5 de Outubro de 2007, lavrada com início a folhas 15, verso 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, alterada por escritura pública datada de 12 de Maio de 2009, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 924-7, com o capital social Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 960.000,00 (novecentos e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Víctor Manuel dos Santos Araújo e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe Mendes Coelho;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 14 de Maio de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado, ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal à si próprio outorgante, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo, sempre agindo no uso dos poderes a si conferidos, o primeiro outorgante manifesta a vontade do seu segundo representado dividir a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que cede à si próprio primeiro outorgante e

outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica numa única quota no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas);

Igualmente o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, as cessões foram efectuadas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o primeiro e segundo outorgantes como sócios;

Em função do acto praticado altera-se a redacção dos artigos 4.º e 7.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Valdemar Luna Gonçalves e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Manuel Gomes Nobre Pires.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios António Valdemar Luna Gonçalves e Rui Manuel Gomes Nobre Pires, ao não sócio Luís Filipe Mendes Coelho que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-14128-L02)

M.A.E.L. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Manuel António Ebo Luamba, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província e Município de Luanda, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Imbondeiros, Casa n.º 301, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M.A.E.L. (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.523/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M.A.E.L. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M.A.E.L. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Imbondeiros, Rua do Tanque, n.º 301, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralheria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique.

agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel António Ebo Luamba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14144-L02)

WWPQ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Waldemar Pedro Sambingo Lobo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 19;

Segundo: — Maria Cândida Bernardete de Jesus Sambingo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Rua dos Girassóis, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WWPQ — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WWPQ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 149, Casa n.º 9020, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo,

camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Waldemar Pedro Sambingo Lobo e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Cândida Bernardete de Jesus Sambingo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Waldemar Pedro Sambingo Lobo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14145-L02)

FILIPS — Contas, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipe Benjamim da Costa, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Américo Boavida, Casa n.º 47;

Segundo: — Francisco Clemente Benjamim Costa, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coreia, Rua Américo Boa Vida;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FILIPS — CONTAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FILIPS — Contas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Coreia, Rua Américo Boa Vida, casa sem número, próximo da Administração da Kinanga, Zona 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, tecnologias de informação e interactividade digital, informática e telecomunicações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização

de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Filipe Benjamim da Costa e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Clemente Benjamim Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Filipe Benjamim da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

16760

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14146-L02)

Leoneu Pereira & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Leoneu Silva Pereira, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 1, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Leonildo Moniz Silva Pereira, de 14 anos de idade; Carlos Sebastião Lopes Pereira, de 12 anos de idade; Francisco Candeias Lopes Pereira, de 10 anos de idade; Margarida Moniz Pereira, de 8 anos de idade e Emanuela da Graça Moniz Pereira, de 4 meses de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LEONEU PEREIRA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Leoneu Pereira & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro da Nova Urbanização, rua e casa s/n.º, próximo do Hospital Municipal de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, instrução automóvel, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leoneu Silva Pereira e outras 5 (cinco) quotas iguais

no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonildo Moniz Silva Pereira, Carlos Sebastião Lopes Pereira, Francisco Candeias Lopes Pereira, Margarida Moniz Pereira e Emanuela da Graça Moniz Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Leoneu Silva Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14185-L02)

Deonas, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Deolinda Anastácio Manuel, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua de Bissau, Casa n.º 2 RA 271, e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Érica Daniela Manuel Segunda, de 13 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DEONAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Deonas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Caop-C, Rua do Kilombelombe, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de artigos de tocador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Deolinda Anastácio Manuel e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Érica Daniela Manuel Segunda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito

de preferência deferido as sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Deolinda Anastácio Manuel, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas as sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14189-L02)

Enforced, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Kuileco Elias de Lemos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, n.º 20;

Segundo: — Domingos dos Santos Balundo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Buco Zau, Casa n.º 366, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ENFORCED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Enforced, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Buco Zau, Casa n.º 366, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, tele-

comunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kuileco Elias de Lemos e Domingos dos Santos Balundo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Kuileco Elias de Lemos e Domingos dos Santos Balundo, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

16764

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14200-L03)

Osserv (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Osvaldo de Jesus Pereira da Gama, casado com Maria Delfina Moita Pereira da Gama, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso, Kamd 8 4.º 45, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Osserv (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 66, Casa n.º 727, registada sob o n.º 969/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OSSERV (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Osserv (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 66, Casa n.º 727, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação.

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Osvaldo de Jesus Pereira da Gama.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Osvaldo de Jesus Pereira da Gama, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14201-L03)

CONFISCA — Angola (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elves Elias Zambela, casado com Deolinda da Conceição Tomás Panta Zambela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Assis Júnior, Casa n.º 2, BA, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CONFISCA — Angola (SU), Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Assis Júnior, Casa n.º 2, BA, Zona 5, registada sob o n.º 967/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONFISCA — ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CONFISCA — Angola (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Assis Júnior, Casa n.º 2 BA, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas,

16766

comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Elves Elias Zambela.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Elves Elias Zambela, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14202-L03)

OBVIOUS — Sociedade de Estudo e Construções, S. A.

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «OBVIOUS — Sociedade de Estudo e Construções, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, Edifício n.º 232, 2.º andar, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OBVIOUS — SOCIEDADE DE ESTUDO
E CONSTRUÇÕES, S. A.**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social**

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima e a denominação social de «OBVIOUS — Sociedade de Estudo e Construções, S. A.», usando, como abreviatura comercial, «Obvious Construções».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e terá a sua sede na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Edifício 232, 2.º andar, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, que poderá ser transferida para outras localidades dentro do território nacional por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único está autorizado a subscrever participações sociais noutras sociedades anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo, nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, designadamente todos os que se relacionam com a actividade de construção civil e engenharia incluindo formação, capacitação e qualificação profissional, assistência técnica, consultoria, assessoria e actividades conexas, e em especial, todos os serviços destinados ao desenvolvimento, implementação, gestão e coordenação de obras, de natureza privada ou pública;
- b) A prestação de serviços de mecanização industrial, assistência técnica, elaboração de estudos, projectos, planos para o desenvolvimento territorial, serviços de consultoria, assessoria, de projectos e estudos de produção de inertes, actividades conexas e similares, não proibidas por lei, incluindo o fornecimento e importação de bens e equipamentos no âmbito das actividades desenvolvidas;
- c) A actividade industrial extractiva e afins, incluindo a sua comercialização, distribuição, agenciamento, representação e exportação, nos termos da legislação aplicável e todas as actividades conexas, complementares e afins, designadamente, o desenvolvimento, implementação, gestão e administração de estaleiros, parques de máquinas e empreendimentos industriais;
- d) A importação, representação, agenciamento, comercialização, e exportação, a retalho ou a grosso, em todo o território nacional, de bens, equipamentos e máquinas, destinadas às actividades exercidas pela sociedade;

e) Recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado para as áreas de actividades exercidas pela sociedade ou por aquelas a quem preste os seus serviços;

f) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de “joint ventures” ou de parcerias público-privadas.

2. A sociedade poderá exercer também a actividade de desenvolvimento e implementação de projectos empresariais, agrícolas, florestais, agro-pecuários, gestão e administração de empreendimentos, de âmbito local, regional ou nacional, em nome próprio, no interesse das entidades públicas competentes e/ou no âmbito de parcerias público-privadas, nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é, em kwanzas de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), integralmente subscrito e realizado pelos accionistas.

2. O capital social encontra-se dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada, correspondentes a USD 10,00 (dez dólares americanos) cada uma.

ARTIGO 5.º

(Tipo e registo de acções)

1. As acções da sociedade são ao portador com as restrições da Lei das Sociedades Comerciais e as que decorrem do disposto nos presentes estatutos, podendo pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras com respeito pelo quadro legal aplicável.

2. Por deliberação unânime da Assembleia Geral, podem as acções ao portador ser sujeitas ao regime de registo nos termos dos artigos 352.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais, podendo qualquer titular de acções ao portador declarar à sociedade, por escrito, que opta pelo regime de depósito.

3. As acções serão obrigatoriamente convertidas na forma escritural, nas condições permitidas por lei, com a expressa menção das restrições que ao caso couberem incluindo a reprodução dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos e um campo de preenchimento das transmissões ocorridas.

4. Os títulos a serem emitidos podem agrupar 1 (uma), 10 (dez), 100 (cem) 500 (quinhentas) ou 1.000 (mil) acções, sem prejuízo de qualquer accionista solicitar que, em seu nome, seja emitido um único título pela totalidade do número de acções que detiver.

5. No caso das acções serem convertidas em acções nominativas, os accionistas passam a gozar do direito de preferência no caso de alienação o que deverá ser exercido, nos termos de direito, após obtenção do prévio consentimento da Assembleia Geral.

6. A sociedade poderá, nas condições que a lei o permita, adquirir acções próprias e realizar sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

ARTIGO 6.º

(Transferência e amortização de acções)

1. A venda ou transmissão de acções nominativas deve obedecer ao disposto no artigo 348.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais e carece do prévio consentimento da sociedade que, depois de notificada pelo accionista se pronunciará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual, o seu silêncio valerá como consentimento tácito.

2. No caso de recusa de consentimento deve a sociedade proceder de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 351.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo detiverem e que passarão ou não, a ter a mesma tipologia das que já forem, por eles detidas, consoante deliberação nesse sentido por parte da Assembleia Geral tomada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos.

4. A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, pode deliberar, por maioria qualificada de três quartos e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos accionistas, sempre que interesses relevantes da sociedade ou razões de força maior assim o exijam.

5. A sociedade poderá amortizar ou adquirir as acções de cada um dos accionistas ou fazê-las adquirir por accionista ou por terceiro, desde que totalmente liberadas, sempre que se verifique um dos seguintes factos:

a) Dissolução, falência, processo especial de recuperação de empresas e/ou insolvência dos accionistas titulares;

b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo;

c) Infracção por qualquer accionista pelas disposições destes estatutos;

d) Morte ou incapacidade dos accionistas;

e) Por acordo entre as partes.

6. A transferência ou venda de acções ao portador em relação a terceiros não accionistas, só será considerada válida e eficaz em relação à sociedade para efeitos de exercício de voto, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Terem sido cumpridos todos os formalismos relativos à venda e transmissão de acções decorrentes da legislação aplicável e dos presentes estatutos;

b) Ter o transmissário feito prova da posse dos títulos correspondentes até 30 dias antes do exercício do correspondente direito de voto em Assembleia Geral ou da reclamação dos dividendos que lhe couberem;

c) Ter o título de acções ao portador sido preenchido, no campo destinado a averbar as transmissões ocorridas e as assinaturas do transmitente e do transmissário terem sido reconhecidas notarialmente.

7. A transferência operada em violação do disposto no número anterior não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

ARTIGO 7.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, de qualquer dos tipos ou categorias previstas na lei, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único, podendo esta assinatura ser aposta por chancela.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais, tem a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da tomada de posse que deverá ocorrer nos trinta dias à sua eleição, mantendo-se os anteriores titulares em funções até os membros entretanto eleitos, tomarem posse efectiva.

4. No exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução, a não ser que a Assembleia Geral delibere no sentido de a tornar exigível.

ARTIGO 9.º

(Remunerações e outras regalias)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais, incluindo outras regalias sociais ou benefícios complementares, bem como quaisquer outras prestações suplementares, serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Reuniões e actas)

1. A Assembleia Geral deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano e os restantes órgãos sociais deverão reunir-se com a periodicidade estabelecida por lei ou pelos presentes estatutos, mas nunca inferior a uma vez por semestre.

2. De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio, contendo a descrição das deliberações tomadas e o sentido de voto dos presentes, sendo obrigatória a assinatura de todos os que nela participaram.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares e colectivas ou seus representantes que, com 10 dias de antecedência relativamente à data da reunião, tenham averbado, em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, acções que lhe confirmam direito de voto nos termos do n.º 4 deste artigo.

2. O depósito de títulos comprovativos das acções detidas numa instituição de crédito, tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição, devendo dar entrada na sociedade no prazo referido no número anterior.

3. A cada 100 (cem) acções, corresponde o direito a um voto em Assembleia Geral.

4. Os accionistas que sejam titulares de menos de 100 (cem) acções, poderão agrupar-se, de forma a completar o mínimo exigido para exercerem o direito de voto, fazendo-se representar, na Assembleia Geral, por um de entre eles.

5. Os accionistas poderão, igualmente, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, pelo cônjuge, ascendente ou descendente maior, ou de outro accionista, mediante carta, dirigida ao Presidente da Mesa até oito dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, indicando o nome e domicílio do respectivo representante, a qualidade em que o representa e os poderes nele delegados.

6. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção, recebida até às 17 (dezasete) horas do penúltimo dia útil anterior à realização da Assembleia, o nome da pessoa que as representará.

7. Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador-Único e do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral podendo, nessa qualidade, intervir, sem direito a voto.

8. Os membros dos órgãos sociais que forem simultaneamente accionistas, deverão dar primazia ao exercício do cargo adstrito, fazendo-se representar nas Assembleias Gerais nessa qualidade.

9. Todas as formas de representação e delegações de poderes, caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em cada Assembleia Geral pelos accionistas presentes, mantendo-se em funções até que seja realizada nova Assembleia Geral.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem ser eleitos por um período de quatro anos, em Assembleia Geral, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei, sendo o respectivo mandato renovável, uma ou mais vezes, mantendo-se estes, em efectividade de funções, até à posse dos que vierem a ser eleitos em Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reúne-se sempre que for requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, bem como por accionistas que representem, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, desde que, no caso destes, sejam atendíveis os motivos que justificam a necessidade da reunião.

ARTIGO 13.º
(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou o Administrador Único, do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único, com expressa menção de quem exercerá o cargo de presidente;
- b) Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

ARTIGO 14.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa em exercício com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de realização da mesma, mediante publicação em jornal de grande circulação ou, quando tal se revele possível, por qualquer meio idóneo a fazer prova da respectiva recepção, nomeadamente carta registada ou com assinatura de protocolo, fax ou correio electrónico.

2. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados, accionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

3. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir-se, em segunda convocação, com a presença do número de accionistas que a ela comparecer.

4. No aviso convocatório deverá constar, obrigatoriamente, a identificação completa da sociedade, o lugar, dia e

hora da reunião, a indicação da espécie de assembleia, bem como a ordem de trabalhos e a segunda data da reunião, 15 dias após a primeira convocatória, para ser realizada a segunda Assembleia Geral no caso da primeira não ter quórum para deliberar.

5. Sempre que da ordem de trabalhos, constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes ou representados accionistas titulares de acções superiores a 50 % (cinquenta por cento) do capital social independentemente de se tratar de primeira ou segunda convocatória.

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se em sessão ordinária até ao dia 31 de Março e em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração/Administrador-Único ou o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único, o julguem conveniente ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos validamente, salvo quando as deliberações, por lei ou por imperativo dos Estatutos, exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação ou fusão da sociedade, aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas após prévio parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal-Único e por maioria qualificada de três quartos dos votos, validamente expressos.

3. As deliberações respeitantes à eleição ou a outras deliberações relacionadas com pessoas, serão sempre tomadas por voto secreto.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Natureza e composição do Conselho de Administração)

1. A administração e gestão corrente da sociedade serão exercidas por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração que a representará, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, membros, eleitos pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de entre os accionistas ou por indicação destes.

2. No caso de Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará qual dos membros eleitos a ele presidirá.

3. Os membros do Conselho de Administração exercerão ou não, funções executivas consoante deliberação da própria Assembleia Geral, sem prejuízo de um dos Administradores do Conselho de Administração, poder ser designado como Administrador Delegado.

ARTIGO 18.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único, compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam fixadas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estarem cobertas pelo seu objecto social;
- b) Estabelecer delegação de poderes e/ou competências nos seus membros, salvaguardando a possibilidade destes, subdelegarem nas respectivas Direcções e/ou noutros departamentos orgânicos-funcionais que de si dependam;
- c) Elaborar o relatório anual de actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício, a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de créditos que não sejam vedados por lei;
- f) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- g) Adquirir, onerar ou alienar, quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente à prossecução do objecto social;
- h) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, com respeito pelo disposto no número dois do artigo segundo;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, comprometer-se em tribunais arbitrais, assinar termos de responsabilidade em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- j) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- l) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados, nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único;
- m) Exercer as demais competências que por lei lhe couberem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou pelos presentes estatutos.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração, estabelecerá as regras do seu funcionamento e a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

ARTIGO 19.º
(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete genericamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões coordenando a actividade do Conselho de Administração;
- c) Exercer voto de qualidade no caso de empate nas votações efectuadas.

2. Nos termos da alínea a) do número anterior, compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e fazer cumprir os orçamentos e planos de actividades, que vierem a ser aprovados;
- c) Assegurar o melhor relacionamento com os accionistas;
- d) Propor, de entre os membros do Conselho de Administração, quem desempenhará as funções de Administrador Delegado e quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos temporários;
- e) Coordenar o cumprimento dos objectivos e estratégias programadas;
- f) Contratar trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- g) Assinar acordos de cooperação empresarial e todos os contratos de fornecimento de bens e serviços, até ao valor que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;
- h) Determinar a abertura de contas bancárias da empresa e as condições da sua movimentação;
- i) Nomear e exonerar os responsáveis das diversas Direcções e/ou departamentos funcionais da empresa;
- j) Propor ao Conselho de Administração, a nomeação, recondução e exoneração dos seus representantes nos órgãos de gestão ou nos conselhos de administração doutras empresas por si participadas;
- l) Exercer os demais poderes que o Conselho de Administração nele vier a delegar.

3. No caso de Administrador-Único, este acumulará, estas competências com as que estão cometidas ao Conselho de Administração.

ARTIGO 20.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelos restantes membros.

ARTIGO 21.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração, o seu Presidente ou o Administrador-Único, poderão delegar alguns dos seus poderes e competências de gestão corrente ou de representação social.

2. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes e/ou a prática de actos específicos ou determinados.

3. Consideram-se como poderes não delegáveis, em circunstância alguma, os seguintes:

- a) Todos os que estão cometidos à Assembleia Geral;
- b) O conjunto dos poderes do Presidente do Conselho de Administração que lhe tiverem sido delegados pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador-Único;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração ou do Administrador Delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- c) Pela assinatura dos outros dois membros do Conselho de Administração quando, para tanto, expressamente autorizados pelo Conselho de Administração e só na ausência do Presidente;
- d) Pela assinatura de um procurador, designado pelo Conselho de Administração, com poderes bastantes para o acto nos termos do respectivo mandato.

2. Os títulos das acções da sociedade devem ter a assinatura do Administrador-Único ou, do Presidente do Conselho de Administração, nas quais será apostado o selo branco da sociedade.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 23.º
(Fiscalização da sociedade)

Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e de prestação de contas por parte do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, será exercida, nos termos da lei, ou por um Fiscal-Único, ou por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos membros efectivos o seu Presidente.

16772

ARTIGO 24.º
(Auditoria de contas)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderá requerer a uma sociedade de auditores independente, a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo do competente parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal-Único.

ARTIGO 25.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei ou na base dos presentes estatutos e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho de Administração ou do Administrador-Único.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre com a presença obrigatória todos os membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o Presidente exercerá o seu voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Disposições FinaisARTIGO 26.º
(Resultados, provisões e reservas)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício e livremente, deliberar não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 27.º
(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 28.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 29.º
(Conservação de arquivos)

1. A sociedade conservará em arquivo, pelos prazos legalmente estipulados, os elementos da sua escrita principal e respectivos documentos de suporte, podendo os restantes ser inutilizados mediante autorização do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, depois de

decorridos três anos sobre a sua elaboração e após terem sido previamente digitalizados.

2. Os documentos e livros referidos no número anterior, que devam permanecer em arquivo, poderão ser conservados por qualquer método e sistema legalmente admissível, podendo os respectivos originais ser inutilizados, mediante decisão expressa da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, após ter sido lavrado o competente auto de inutilização.

3. As cópias autenticadas pelo Conselho de Administração ou do Administrador-Único, emitidas com base nos documentos entretanto digitalizados, obrigam a sociedade e têm a mesma força probatória dos originais, ainda que se trate de ampliação ou redução daqueles.

(15-14203-L03)

Africonta, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Africonta, Limitada».

Primeiro: — Sebastião José Fernandes Firmino, solteiro, maior, natural do Cacucaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º;

Segundo: — Severino Eduardo dos Santos Rangel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Correia, casa s/n.º;

Terceiro: — Wamilson Guimarães das Chagas Rangel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Rua Comandante Cassange, Zona B, casa s/n.º;

E por eles foi dito:

Que, os dois primeiros outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Africonta, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua José Pedro Tuca de Setembro, Casa n.º 22/24, constituída por escritura pública datada de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, verso a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 937-15, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Sebastião José Fernandes Firmino e Severino Eduardo dos Santos Rangel, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 3 de Agosto de 2015, o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cede a totalidade da mesma pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em função da citada deliberação, o primeiro outorgante renuncia o cargo de gerente que vinha exercendo desde a constituição da supra citada sociedade;

Por seu lado, o terceiro outorgante, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Acto contínuo, o segundo outorgante e a sociedade, prescindem do direito de preferência, dando o seu consentimento e admitem o terceiro outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados, os sócios alteram a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Wamilson Guimarães das Chagas Rangel e Severino Eduardo dos Santos Rangel.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Wamilson Guimarães das Chagas Rangel e Severino Eduardo dos Santos Rangel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária, para obrigar validamente a sociedade as duas assinaturas dos gerentes nomeados.

Declaram ainda que, mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-14208-L02)

AKEN — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo António Muxito, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 20, Casa n.º 34;

Segundo: — Gilberto Buanga do Nascimento Lourenço da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 28;

Terceiro: — Pedro Morais, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Travessa João Seca, Casa n.º 11;

Quarto: — Egidio Gualter Miguel Monteiro, casado com Naiyole Elisa Machado Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Oliveira Martins, Prédio n.º 20, 2.º andar, Apartamento P-9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AKEN — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «AKEN — Empreendimentos, Limitada», e tem a sua sede social em Luanda, na Rua Kateculo Mengo, n.º 21, Bairro Alvalade, Município de Luanda.

2. A sociedade pode, através de deliberação de sócios em Assembleia Geral, mudar a sua sede para qualquer outro local dentro da República de Angola.

3. A sociedade pode, igualmente, através de deliberação da Assembleia Geral, criar agências, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho, auditoria, consultoria comercial, engenharia, financeira e económica, transitário, prestação de serviços gerais, logística, manutenção, assistência técnica, obras públicas e privadas, de arquitectura, pesquisa, elaboração de projectos e fiscalização de obras públicas e privadas,

gestão e pesquisa de laboratórios, a gestão de projectos e empreendimentos de obras públicas e privadas, assim como industrial de construção civil nas diversas áreas, organização, coordenação, gestão, fornecimento de equipamento, projectos e instalação de infra-estruturas.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou da indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 31.000,00 (trinta e um mil kwanzas), correspondente a 31% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo António Muxito; e
- b) 3 (três) quotas iguais com o valor nominal de Kz: 23.000,00 (vinte e três mil kwanzas) cada uma delas, correspondente a 23% do capital social, pertencente aos sócios Gilberto Buanga do Nascimento Lourenço da Silva, Pedro Morais, Egidio Gualter Miguel Monteiro, respectivamente.

2. O capital social pode ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, em conformidade com novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Participação noutras sociedades)

A sociedade pode, por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades, designadamente de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios podem contribuir para a sociedade com suprimentos, sempre que necessário, nos termos e condições a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a terceiros requer o consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

2. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito é transferido para o sócio não cedente.

3. No caso de a sociedade ou de os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ser cedida ou dividida, o mesmo será determinado por auditores independentes designados conjuntamente pelos sócios, sendo o valor assim determinado final e obrigatório tanto para a sociedade quanto para os sócios.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade tem o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da verificação ou tomada de conhecimento de qualquer dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a algum acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transmissão a terceiro ou se estiver garantida por penhor qualquer obrigação da sócia, sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiro, sem o prévio cumprimento do disposto no artigo 7.º dos presentes estatutos.

2. O preço da amortização, aumentado ou reduzido do balanço da conta-corrente do sócio (dependendo do facto de ser positiva ou negativa), será o resultado do balanço a que se procederá para este efeito, e será pago em não mais do que quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras de câmbio, com juros do mesmo valor dos de um empréstimo a prazo.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e antes de 31 de Março após o fim do exercício precedente, com o fim de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o relatório e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Elegger gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos da sociedade e alteração ao capital social, quando necessário;
- e) Deliberar sobre qualquer outra matéria que a Assembleia Geral considere relevante.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e convocada pela gerência ou a pedido de qualquer sócio, tendo poderes para deliberar sobre matérias relacionadas com a actividade que excedam os poderes da gerência.

3. Os sócios podem igualmente deliberar através de qualquer dos outros meios permitidos por lei.

ARTIGO 10.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As deliberações dos sócios são tomadas em Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos destes estatutos, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos sócios deliberar unanimemente por escrito ou reunir-se e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com expressa indicação da ordem de trabalhos, expedida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da respectiva reunião, a não ser que a lei exija outra forma ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO 11.º
(Quórum Constitutivo)

1. Para que a Assembleia Geral possa constituir-se e funcionar validamente, em primeira ou em segunda convocação, devem estar presentes ou devidamente representados sócios que detenham quotas correspondentes à maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, não se contando para este efeito as quotas detidas pela sociedade.

2. Na convocatória pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder, por falta de representação de votos representativos de capital, reunir-se na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO 12.º
(Maiorias Deliberativas)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos representativos do capital social, salvo disposição legal imperativa que exija maioria diferente.

2. A deliberação sobre qualquer dos seguintes assuntos deve ser contudo tomada por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, quer a Assembleia Geral se reúna em primeira quer em segunda convocação:

- a) Aquisição, alienação e oneração de participações sociais noutras sociedades, bem como a participação em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse económico, em consórcios ou associações em participação e demais formas de associação;
- b) Exigibilidade de prestações acessórias ou suprimimentos;
- c) Emissão de obrigações de qualquer espécie e de outros títulos de dívida negociáveis;
- d) Aprovação do plano de investimentos, do orçamento e demais instrumentos de gestão da Sociedade;
- e) Destino e distribuição de lucros e prejuízos;

- f) Aprovação do relatório de gestão, balanço e contas da Sociedade;
- g) Cessão de quotas;
- h) Realização de auditorias à Sociedade;
- i) Eleição, destituição e fixação da remuneração e regalias dos membros dos corpos sociais;
- j) Aumento ou redução do capital social;
- k) Fusão e dissolução da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, dispensados de caução.

2. Fica vedado ao(s) gerente(s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 14.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura do único gerente ou conjunta de dois gerentes, nos casos de gerência plural;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO 15.º
(Balanço e distribuição de lucros)

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, começando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

2. O balanço e as contas encerrarão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral antes do fim do mês de Março do ano seguinte.

3. Os resultados finais de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reincorporá-la;
- b) Para quaisquer outras reservas ou fundos criados pela Assembleia Geral.

4. O remanescente será aplicado como for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

2. Se for dissolvida por acordo, a sociedade será liquidada em conformidade com as deliberações dos sócios.

ARTIGO 17.º
(Outras matérias)

As matérias não reguladas pelos presentes Estatutos serão reguladas pelas deliberações dos sócios e pela Lei em vigor na República de Angola, Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

16776

ARTIGO 18.º
(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar acordos parassociais.

ARTIGO 19.º
(Resolução e litígios)

1. Questões relacionadas com a interpretação e todos os conflitos, independentemente da sua natureza, relacionados ou emergentes dos presentes Estatutos, entre os sócios e/ou entre estes e a sociedade, serão resolvidos por acordo amigável.

2. Qualquer conflito que não possa ser resolvido nos termos previstos no número anterior, o mesmo será resolvido pelo Tribunal de Comarca de Luanda.

(15-14214-L02)

ALBR — Matuma, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jaime Benjamim Julieta, casado com Maria Ondina dos Santos Miranda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.º 17, rés-do-chão, Esquerdo;

Segundo: — Adérito José Garcia, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 55, casa s/n.º;

Terceira: — Luciana Celestino Malundo Silva, viúva, natural de Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 1, Travessa 5, Casa n.º 38;

Quarto: — Ricardo dos Santos Benjamim, casado com Assa Joaquim Samunda Benjamim, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALBR — MATUMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ALBR — Matuma, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Prédio n.º 17, rés-do-chão, Esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, Importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Jaime Benjamim Julieta, Adérito José Garcia, Luciana Celestino Malundo Silva e Ricardo dos Santos Benjamim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ricardo dos Santos Benjamim e Adérito José Garcia, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo aos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14215-L02)

Hospedaria Lumizandra (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Miguel Gaspar João Pereira, casado com, Luzia Cassequel João Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hospedaria Lumizandra (Su), Limitada», Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança III, Rua Mandume, Casa n.º 189, registada sob o n.º 4.564/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HOSPEDARIA LUMIZANDRA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hospedaria Lumizandra (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança III, Rua Mandume, Casa n.º 189, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Miguel Gaspar João Pereira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14218-L02)

SODIFRESH — Projecto e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Patricio Sales Sivone Geremias, solteiro, maior, natural do Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alípio Brandão, Casa n.º B-18;

Segundo: — Miguel Cosme Vieira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango III, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SODIFRESH — PROJECTO
E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SODIFRESH — Projecto e Consultoria, Limitada», com sede

social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Cesário Verde, Casa n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, fiscalização, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Patrício Sales Sivone Geremias e Miguel Cosme Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Patrício Sales Sivone Geremias e Miguel Cosme Vieira, que ficam desde já nomeados geren-

tes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14219-L02)

GRUPO NHUNHA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Adelino Salussinga Filipe, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Município do Kuito, Bairro Chitumba, casa s/n.º; que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Domingos Viti Chambata, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Município do Kuito, Bairro Chitumba, casa s/n.º; António Soares Epanði Muila, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Município do Kuito, Bairro Chitumba, casa s/n.º; e Natalino Filipe, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Município do Kuito, Bairro Chitumba, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO NHUNHA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO NHUNHA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Bié, Município do Kuito, Bairro Chitumba, Rua da Solidariedade, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária,

indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adelino Salussinga Filipe, Domingos Viti Chambata, António Soares Epanði Muila e Natalino Filipe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adelino Salussinga Filipe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14220-L02)

Margarida Kulimbala (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Margarida Ana Kulimbala, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente

habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 326, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Margarida Kulimbala (SU), Limitada» Município do Cacuaco, Bairro Bandeira, Rua da Concor, Casa n.º 326, registada sob o n.º 4.565/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARGARIDA KULIMBALA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Margarida Kulimbala (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Bandeira, Rua da Concor, Casa n.º 326, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes elétricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

Manwafuta, Limitada**ARTIGO 4.º**
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Margarida Ana Kulimbala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel António Neto, casado com Manuela António Coelho da Silva Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, R. Luís;

Segundo: — Manuel Wafuta Bartolomeu, casado com Rosaria Coimbra Joaquim Agostinho Bartolomeu, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 15;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
MANWAFUTA, LIMITADA****ARTIGO 1.º**
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Manwafuta, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Luís Pasteur, Casa n.º 135, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralharria, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro

médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Wafuta Bartolomeu, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel António Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14223-L02)

SIACO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «SIACO — Prestação de Serviços, Limitada».

Fernando Emanuel Mendes Martins, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 12, que outorga neste acto como mandatário dos sócios, José Borges Augusto Jamba, casado com Filomena Benedita Kiaco Jamba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 22, e Catarina Augusto Joaquim dos Santos, solteira, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 22, e de Ariel Silvestre da Cruz Andre, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhangulo, n.º 131;

Declara o mesmo que, o seu primeiro e segunda representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «SIACO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua da Índia, Casa n.º 10, constituída por escritura pública datada de 8 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 4529-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417316318, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Borges Augusto Jamba e Simão José de Oliveira, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme com o deliberado por acta da Assembleia Geral, datada de 6 de Fevereiro de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procurações abaixo mencionadas, divide a quota do seu primeiro representado (José Borges Augusto Jamba) em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que o outorgante cede ao seu terceiro representado (Ariel Silvestre da Cruz André) e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que o outorgante reserva para o seu primeiro representado a;

Acto contínuo, o outorgante cede a totalidade da quota da sua segunda representada (Catarina Augusto Joaquim dos Santos) pelo seu respectivo valor nominal, ao seu terceiro representado, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, sem dela ter nada mais a reclamar;

Que, o outorgante aceita as referidas cessões feitas ao seu terceiro representado nos precisos termos exarados e as

unifica numa quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro representado do outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Borges Augusto Jamba e Ariel Silvestre da Cruz André, respectivamente;

Declara ainda o mesmo que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-14224-L02)

AWITEC — Comércio Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Doan Duc Minh, solteiro, maior, natural de Há Nôi-Viet Nam, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 24-A;

Segundo: — Lé Vãn Binh, solteiro, maior, natural de Hoá Binh-Viet Nam, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Complexo da Samba, Casa n.º 24.ª;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AWITEC — COMÉRCIO INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AWITEC — Comércio Internacional, Limitada» tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga.

Bairro Complexo da Samba, na Avenida Revolução de Outubro, n.º 24-A, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e retalho, agência de viagens, turismo e hotelaria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, estúdios fotográficos, e de laboratórios, informática e telecomunicações, exploração florestal, carpintaria, consultoria e financiamento, transitários, investimentos e participação, serviços de limpezas industriais, assistência médica e medicamentosa, venda de equipamentos hospitalar, segurança privada, modas e confecções, transportes de passageiros e de mercadorias, venda de viaturas e seus acessórios, marketing e publicidade, agente de navegação, relações públicas, indústria, pescas, aquicultura, agropecuária, representações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertence ao sócio Doan Duc Minh e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Lê Vãn Binh, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que dela carecer, mediante juros e nas condições que vierem a ser acordados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferidos aos sócios se a sociedade dele não o quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe o sócio Doan Duc Minh, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações, actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verifica-se como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade e condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

16786

Bravo Lay Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Lucas António, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Quimbele, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, casa sem número Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Bravo Lay Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.586/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRAVO LAY COMERCIAL (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Bravo Lay Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do M.A.T. Enfrente ao condomínio Cuchi, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, venda de materiais de construção, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes elétricas e de telecomunicações, serviços de

informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Lucas António.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14227-L02)

NAWA NAWA — Service, Exploração Mineira e Representação, Limitada

Certifico que, no dia 4 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido, Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Arnaldo Sousa Calado, casado com Teresa João Pedro Americano de Sousa Calado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Luanda, onde reside habitualmente na Rua Marquês das Minas n.ºs 32/34, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000110438LA017, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 6 de Junho de 2011;

Segundo: — Bruno Miguel Gomes da Costa, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda na Rua Américo Boavida, n.º 55, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001600572OE034, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 15 de Agosto de 2011;

Terceiro: — Bruno Francisco Fonseca de Mota, casado, com Elizabeth Cláudia Rodrigues Neto, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Luanda onde reside habitualmente no Bairro Patrice Lumumba, Alameda M. Van-Dúnem n.ºs 32/34, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095074LA013, emitido em Luanda, aos 19 de Março de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada «NAWA NAWA — Service, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Reverendo Pedro Agostinho Neto, n.º 25, 3.º andar Apartamento n.º 31, podendo abrir filiais ou outra forma de representação onde e quando convenha aos negócios sociais no País ou no estrangeiro, cujo seu objecto social o previsto no artigo 2.º dos seus estatutos.

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 270.000,00 (duzentos e setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Arnaldo Sousa Calado, e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Bruno Miguel Gomes da Costa e Bruno Francisco Fonseca de Mota.

Que, a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos sócios, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 27 de Junho de 2015;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e por mim notária;
- c) Comprovativo da realização do capital efectuado no Banco BIC.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto Kz: 1000,00.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NAWA NAWA — SERVICE, LIMITADA**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e formas de representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «NAWA NAWA — Service, Exploração Mineira e Representação, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Rua Reverendo Pedro Agostinho Neto, n.º 25, 3.º andar, Apartamento n.º 31, Província de Luanda e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

2. A sociedade poderá, nos termos legais, por deliberação dos sócios transferir a sua sede social para outro local da mesma região ou província limítrofe, bem como criar ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de exploração mineira, a gestão, prospecção, exploração e comercialização de minerais, hidrocarbonetos e outros recursos naturais, a representação comercial, comércio geral, consultoria, todo o tipo de actividades de gestão patrimonial e ecológica de recursos naturais e de resíduos ou efluentes sólidos, líquidos e gasosos, a gestão hotelaria e turismo, a gestão de eventos e empreendimentos desportivos e similares, marketing comercial, gestão e prestação de serviços à indústria de modas e confecções, limpeza e saneamento, comércio de farmácia, medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria e artigos de toucador e higiene, agro-pecuária, agricultura, construção civil e obras públicas, informática, transporte de passageiros e carga, *rent-a-car*, educação e formação profissional, importação e exportação, sendo que por deliberação dos sócios da empresa poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

CAPÍTULO II Capital social, Acções e Património

ARTIGO 3.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 270.000,00 (duzentos e setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Arnaldo Sousa Calado, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Bruno Miguel Gomes da Costa e Bruno Francisco Fonseca de Mota.

ARTIGO 4.º (Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação unânime dos sócios e observadas as disposições legais aplicáveis, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada ou como for acordado.

ARTIGO 5.º (Transmissibilidade das quotas)

1. A transmissão inter vivos, total ou parcial, de quotas fica sujeita a autorização da Assembleia Geral, uma vez respeitadas as disposições legais imperativas e estatutárias.

2. A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, em qualquer processo, seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade as prestações suplementares de que ela necessitar, mediante os juro e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta obter por maioria das quotas correspondentes ao capital social, reservando-se esta o direito de preferência.

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, e juízo fora dele activa e passivamente compete ao sócio, Manuel Arnaldo Sousa Calado, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura, para obrigar validade a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 9.º (Forma de Obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente ou demandado, agindo este dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato.

2. No caso de emissão de considerável volume de documentos pela sociedade, as assinaturas de quem tem poderes para a obrigar podem ser reproduzidas electronicamente.

ARTIGO 10.º (Resultados do exercício)

1. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidas pelos sócios na proporção das suas quotas e igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreve as outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º (Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos e formas previstas por lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º (Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social solicitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condição.

ARTIGO 13.º (Resolução de questões)

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer.

2. No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor na República de Angola, as deliberações sociais tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 16.º (Disposições transitórias)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumira como seus logo que se encontrasse registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para o pagamento das despesas de constituição, de publicação e de registo.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial desta Comarca, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — A Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio* (15-13689-L01)

DUCAM — Casa de Câmbios, Limitada

Certifico que, nas folhas 21, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da Sociedade «DUCAM — Casa de Câmbios, Limitada».

No dia 13 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e na Loja de Registo do Kifika, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto, no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Duarte da Silva, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Delfina Paulo da Silva, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente na mesma Cidade, Bairro Operário, Município do Sambizanga, Rua de Benguela n.º 375, titular do Bilhete de Identidade n.º 000282382LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda aos 16 de Abril de 2015;

Segundo: — Elísio Campos Saveia Daniel Francisco, casado sob o regime de comunhão de bens com Ana Paula Martins Gaspar Saveia Francisco, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente nesta Cidade no Bairro Ingombota, Rua Ciril da Concª e Silva n.º 1, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000310549LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e de comum acordo constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada «DUCAM — Casa de Câmbios, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Direita do Benfica, casa sem número, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País; tem como objecto social as actividades previstas no artigo 3.º dos estatutos.

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Duarte da Silva, e outra quota no valor nominal de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Elísio Campos Saveia Daniel Francisco.

Que, a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos

Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que os mesmos exprimem a vontade dos sócios, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações sociais em Luanda, aos 8 de Abril de 2013;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela Ajudante;
- c) Comprovativo da realização do capital efectuado no BPC.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 (noventa) dias.

O Notário-Adjunto, Pedro Francisco Buta.

Selo do acto Kz: 625,00

ESTATUTO DA SOCIEDADE DUCAM — CASA DE CÂMBIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DUCAM — Casa de Câmbios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Benfica, casa sem número, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio de moedas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Duarte da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Elísio Campos Saveia Daniel Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio Duarte da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta*.

GALIFIL — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «GALIFIL — Comércio Geral, Limitada».

No dia 17 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Eduardo Velasco Galiano, casado com Maria de Fátima Manuel Rodrigues Velasco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Neves Bendinha Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Cesário Verde n.º 16, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000018981LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Outubro de 2009, que outorga por si e como mandatário de Eduardo Euler Rodrigues Velasco Galiano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Cesário Verde n.º 16, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000267094LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Julho de 2014, conforme procuração devidamente legalizada por via de reconhecimento presencial, pelo 2.º Cartório Notarial de Luanda, aos 28 de Julho do corrente ano que, arquivo e verifiquei conter os poderes necessários ao acto;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento;

E, pelo outorgante Eduardo Velasco Galiano, foi dito:

Que ele e Eduardo Euler Rodrigues Velasco Galiano, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «GALIFIL — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Cesário Verde, n.º 16, Bairro Nelito Soares, nesta Cidade de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda - SIAC, sob o n.º 1147/150710, com o Número de Identificação Fiscal 5402147680, constituída por escritura de 8 de Abril de 2003, lavrada com início a folhas 5, verso, do competente Livro n.º 944-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Velasco Galiano e Eduardo Euler Rodrigues Velasco Galiano;

Que, havendo necessidade de dar um maior desenvolvimento aos negócios sociais e satisfazer as exigências das leis em vigor, de comum acordo, no uso dos poderes que lhe foram conferidos e pela presente escritura, aumenta o capital social de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas).

subscrito por ele Eduardo Velasco Galiano, correspondente a uma nova quota de igual valor;

Que, a importância do aumento foi integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na Caixa Social, pelo que o capital da sociedade, fica sendo de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Ainda por esta mesma escritura e de comum acordo, unifica as duas quotas de que é detentor, ficando assim a pertencer-lhe uma só quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas); e em consequência do operado aumento, altera os corpos dos artigos 3.º e 4.º, do pacto social da aludida sociedade, aos quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o exercício de prestação de serviços, oficina de reparação de motores e motores hidráulicos, jantes especiais, venda de material de construção e materiais de viaturas, recolha e tratamento de resíduos hospitalares, saneamento básico, desinfestação, manutenção de espaços verdes e jardinagem, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, agricultura e pecuária, pesca, piscicultura, aquicultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, transportes, marítimos e fluvial, ferroviário, terrestre, aéreo, transportes de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, indústria panificadora e pasteleira, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de condução, formação profissional, fabricação e venda de gelado e gelo, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação geral de sócios.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e

representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Velasco Galiano; e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Euler Rodrigues Velasco Galiano.

Em tudo o mais não alterado, se mantêm em conformidade com o acto inicial.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral, datada de 4 de Junho de 2015;
- b) Certidão Comercial, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda - SIAC, aos 13 de Julho de 2015; e
- c) Procuração atrás identificada, que nomeia o outorgante para a outorga deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, Helena Carolina Lucas Meonda.

Imposto do selo Kz: 80,00

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14269-L07)

CIMPORT — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «CIMPORT — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 12 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Tercio Oliveira, solteiro, maior, natural de Cruzeiro do Oeste, PR, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente no Sumbe, Província do Kwanza-Sul, titular do Passaporte n.º YB021955, emitido, aos 13 de Julho de 2012, e com Autorização de Residência n.º R023924/01057712, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola, a 1 de Março de 2007;

Segundo: — José Napoleão, solteiro, maior, natural do Nzeto - Ambrizete, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Rua 24, n.º 687, Z20 Proj N V, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 002760389ZE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Novembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a veracidade dos mencionados documentos de identificação.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, ele é o único sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «CIMPORT — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Funa, Rua 25 de Setembro, Município de Belas, constituída por escritura de 25 de Novembro de 2013, lavrada com início a partir do 1.º livro de notas para escrituras diversas n.º 25 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, alterada por escritura de 07 de Setembro de 2014 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 845, NIF 5420002108, o capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, encontrando-se representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Tercio Oliveira.

Que, pelo presente acto e em conformidade com a acta de deliberação datada de 20 de Janeiro de 2015, decide dividir a sua quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante, pelo valor já recebido e aqui lhe dá a devida quitação, e desde já é admitido como novo sócio da aludida sociedade.

E pelo segundo outorgante, foi dito:

Que, aceita a cessão feita a si, nos precisos termos aqui exarados.

Em função dos actos praticados alteram o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Tercio Oliveira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Napoleão, respectivamente.

Declararam ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Escritura de constituição, do 5.º Cartório Notarial de 25 de Novembro de 2013;
- b) Certidão Comercial da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SAC, de 07 de Setembro de 2014;
- c) Acta avulsa de 10 de Janeiro de 2015.

Escritura de Alteração, do 5.º Cartório Notarial, aos 16 de Setembro de 2014.

... e na presença dos mesmos, fiz em voz alta e lida esta escritura, a explicação do seu conteúdo e a veracidade da obrigatoriedade do registo do acto no prazo legalmente fixado.

A Notária, Eva Ruth Soares Caracol.

Interesse de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas)

Esta conformte:

Escritura que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14272-L07)

CIMPORT — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «CIMPORT — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 16 de Setembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Tercio Oliveira, solteiro, maior, natural de Cruzeiro do Oeste, PR, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente na Província do Kwanza-Sul, titular do Passaporte n.º YB021955, emitido aos 13 de Julho de 2012, e Autorização de Residência n.º R023924/01057712, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola, a 1 de Março de 2007, válido vitaliciamente, que outorga este acto por si individualmente e em nome e representação de Kinganga Francisco Tuto José, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua António Assis Júnior n.º 4, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 0004249221.A033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e a influência dos poderes para o presente acto.

E, pelo outorgante, foi dito:

Que, ele e o sócio José Napoleão da sociedade

denominada

«CIMPORT — Comércio

Geral, Importação e

Exportação, Limitada»,

constituída por escritura

de 25 de Novembro de 2013,

lavrada com início a

partir do 1.º livro de

notas para escrituras

diversas n.º 27 do

5.º Cartório Notarial da

Comarca de Luanda, em

Luanda, registada na

atuais

de

Luanda, sob o n.º 845, NIF 5420002108, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio Tercio Oliveira e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Kinganga Francisco Tuto José, respectivamente.

Que, pela presente escritura e na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade, decidem por unanimidade constituir-se em Assembleia Geral extraordinária, de 25 de Junho de 2014, para deliberar sobre o consentimento para cessão de quotas, que adiante se vai efectuar.

Que, o seu representado cede a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), livre de ónus e obrigações, ao outorgante Tercio Oliveira, pelos valores nominais já recebidos, pelo que dá a correspondente quitação, e deste modo aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Declarou o outorgante:

Que, aceita a cessão feita pelo seu representado nos precisos termos exarados.

Que, unifica as quotas que acaba de adquirir do seu representado Kinganga Francisco Tuto José, passando a ser titular de uma só quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Que, em face da transmissão operada, ele outorgante compromete-se em regularizar a sociedade.

Que, sendo agora o outorgante o único e actual sócio da sociedade «CIMPORT — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada» e em consequência dos actos precedentes, e em cumprimento da deliberação acima mencionada, altera o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por uma quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Tercio Oliveira.

Disse o outorgante que, continuam firmes e válidas todas cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorga.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial e da escritura de constituição do 5.º Cartório Notarial de 25 de Novembro de 2013;
- b) Acta avulsa n.º 1, de 25 de Junho de 2014;
- c) Certidão Comercial da Sociedade, aos 9 de Novembro de 2013;

Procuração emitida pelo 1.º Cartório, aos 12 de Junho de 2014.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, *Eva Ruth Soares Caracol*.

Imposto de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas)

Conta registada sob o n.º 11.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Setembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14273-L07)

I.G.C.A. — Indústria Geral do Comércio de Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 992 - C do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «I.G.C.A. — Indústria Geral do Comércio de Angola, Limitada».

No dia 12 de Agosto de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gedeon Muananzambi, casado, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Nicolau Gomes Spencer, casa, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000215329UE039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Outubro de 2014;

Segunda: — Makutima Madalena Ndoseta, casada, natural do Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Nicolau Gomes Spencer, casa, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001198976UE037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Outubro de 2019;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, a presente data, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial denominada «I.G.C.A. — Indústria Geral do Comércio de Angola, Limitada», com sede social, Rua Ndunduma n.º 300, constituída por escritura de 10 de Outubro de 2000, lavrada com início de folhas 66, verso e seguintes do livro de Notas para escrituras diversas n.º 933-A do 1.º Cartório Notarial de Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5403003380, registada e matriculada na Conservatória

do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 63761/1993, com o capital social de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 700,00, pertencente ao sócio Gedeon Muananzambi e outra no valor nominal de Kz: 300,00, pertencente à sócia Makutima Madalena Ndoseta.

Que, conforme deliberações constantes da Acta Avulsa n.º 01/2015 da sociedade «I.G.C.A. — Indústria Geral do Comércio de Angola, Limitada», datada de 4 de Agosto de 2015, com o objectivo de dar maior desenvoltura aos negócios sociais e satisfazer as exigências da lei em vigor, de comum acordo, pela presente escritura praticam os seguintes actos:

1.º Aumento do Capital Social:

Aumentam o capital social da aludida sociedade dos actuais Kz: 1.000,00 para Kz: 1.000.000,00, sendo a importância do aumento verificado de Kz: 999.000, 00 que já deu entrada na caixa social e encontra-se subscrito unicamente pelos sócios Gedeon Muananzambi e Makutima Madalena Ndoseta da seguinte forma:

O sócio Gedeon Muananzambi, subscreveu a quantia de Kz: 700.000,00 correspondente a uma nova quota de igual valor;

A sócia Makutima Madalena, subscreveu a quantia de Kz: 300.000,00, correspondente a uma quota de igual valor.

2.º Alteração Parcial do Pacto Social

Que, em consequência dos actos precedentes, alteram parcial o pacto social da sociedade «I.G.C.A. — Indústria Geral do Comércio de Angola, Limitada», no seu artigo 4.º dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

3.º Unificação

Que, possuindo o primeiro outorgante Gedeon Muananzambi, duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 700.000,00 e outra de Kz: 699.300,00, unifica-as numa única quota no valor nominal de Kz: 700.000,00.

De igual modo, a segunda outorgante Makutima Madalena Ndoseta, possuindo duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300,00 e outra de Kz: 299.700,00, unifica-as e passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 700.000,00, pertencentes ao sócio Gedeon Muananzambi, correspondente a 70% do capital social, e outra quota no valor nominal Kz: 300.000,00, pertencente à sócia Makutima Madalena Ndoseta, corresponde a 30%.

Finalmente disseram os outorgantes:
Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Certidão do Registo Comercial;
- Acta Avulsa da Assembleia da sociedade «I.G.C.A. — Indústria Geral do Comércio de Angola Limitada»;
- Diário da República;
- Extracto bancário comprovativo do aumento do capital.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 (noventa) dias.

O notário, *ilegível*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-14275-L07)

Creche os Amiguinhos da Lucy, Limitada

Certifico que, com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Creche os Amiguinhos da Lucy, Limitada».

No dia 24 de Agosto de 2015, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram com outorgantes:

Primeira: — Lídia Engrácia de Carvalho da Silva, casada com Manuel Virgílio Pedro da Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua de Gaia, n.º 24, 4.º DT, Zona II, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000100613LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Outubro de 2011;

Segunda: — Catila Engrácia Carvalho Faria, casada com Luis Albino Faria, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua A, casa s/n, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000370240LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Janeiro de 2013;

Terceira: — Natália Francisco de Carvalho da Silva, casada com Simão Adriano Serafim da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel.

Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua C 5, Bloco 76, Apartamento 42, 4.º D Z, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de identidade n.º 000141580LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Janeiro de 2012.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Creche os Amiguinhos da Lucy, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Sapu II, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação em todo território nacional ou estrangeiro;

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz:34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Lídia Engrácia de Carvalho da Silva e as outras duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 33.000,00(trinta e três mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes às sócias Catila Engrácia de Carvalho Faria e Natália Francisco de Carvalho da Silva, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 20 de Maio de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 22 de Maio de 2015.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CRECHE OS AMIGUINHOS DA LUCY, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Creche os Amiguinhos da Lucy, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sapu II, Município de Belas, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social creche, centro infantil, prestação de serviços, colégio, educação e ensino privado, lavandaria, restaurante, boutique, salão de beleza, padaria, pastelaria e geladaria, posto médico, farmácia, formação profissional, jardinagem, consultoria, assistência técnica, informática, venda de materiais escolar e de escritórios, gestão de empreendimentos, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Lídia Engrácia de Carvalho da Silva, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00, (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Catila Engrácia de Carvalho Faria e Natália Francisco de Carvalho da Silva;

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social;

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercidas pelas sócias Lídia Engrácia de

Neves Leitão, Limitada

Carvalho da Silva, Catila Engrácia de Carvalho Faria e Natália Francisco de Carvalho da Silva, que ficam desde já nomeadas gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade;

1. As sócias gerentes poderão delegar mesmo em outros sócios mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade;

2. Fica vedado as gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver;

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com as sobreviventes e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa;

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em global, como obrigação do passivo e adjudicando a sócia que melhor oferecer em igualdade de condições;

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável;

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — A Notária-Adjunta, Helena Carolina Lucas Meonda.
(15-14286-L07)

Certifico que, com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Neves Leitão, Limitada».

No dia 24 de Agosto de 2015, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Neves Alberto Leitão, solteiro, maior, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 78, Bairro Rocha Pinto, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000241829UE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Outubro de 2014;

Segundo: — Emília Paulino Fortunato Armando, solteira, maior, natural do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 50, Zona 3, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001494436KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Janeiro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Neves Leitão, Limitada», com sede em Luanda, Casa n.º 78, Bairro Rocha Pinto, Distrito Urbano da Maianga, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos, depósitos ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Neves Alberto Leitão e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Paulino Fortunato Armando, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída se regerá pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 22 de Julho de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol aos 17 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NEVES LEITÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Neves Leitão, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 78, Distrito Urbano de Maianga, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos, depósitos ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, farmácia, cyber-café, informática, posto médico, construção civil, jardinagem, restauração, hotelaria e turismo, indústria, butique, venda de viaturas, motorizadas e bicicletas, e seus acessórios, exploração florestal e mineira, infantário, ensino do I e II ciclos, importação e exportação, podendo dedicar outras actividades desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

I. A sociedade pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, públicas ou privadas para a prossecução do objecto social a que se propõe. Pode ainda participar no capital social de outras empresas já constituídas ou a constituir.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Neves Alberto Leitão e outra quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Paulino Fortunato Armando.

5.º

I. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

I. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Neves Alberto Leitão, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabore uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e à liquidação e partilha, procederão como para ela se acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

16798

12.º
As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

13.º
No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

(15-14287-L07)

OBVIOUS — Sociedade Imobiliária, S.A.

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 55, do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 3-B do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «OBVIOUS — Sociedade Imobiliária, S.A.», com sede em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, Edifício 232, 2.º andar, Bairro Ingombota, Município da Ingombota, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OBVIOUS — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima e a denominação social de «OBVIOUS

— Sociedade Imobiliária, S.A.» usando, como abreviatura comercial, «Obvious Imobiliária».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e terá a sua sede na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Edifício 232, 2.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Município de Luanda, que poderá ser transferida para outras localidades dentro do território nacional por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único está autorizado a subscrever participações sociais noutras sociedades anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo, nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) A sociedade exercerá a actividade de desenvolvimento e implementação de projectos sociais, empresariais, gestão e administração de empreendimentos promoção, de âmbito local, regional ou nacional, em nome próprio, no interesse das entidades públicas competentes e/ou no âmbito de parcerias público-privadas, nos termos da lei aplicável;
- b) A prestação de serviços em geral, designadamente todos os que se relacionem com a actividade incluindo formação, capacitação e qualificação profissional, assistência técnica, consultoria, assessoria e actividades conexas, e em especial, todos os serviços destinados ao desenvolvimento, implementação, gestão e coordenação de empreendimentos imobiliários, de natureza privada ou pública;
- c) A prestação de serviços e assistência técnica, elaboração de projectos e planos para o desenvolvimento, serviços de consultoria, assessoria, de projectos e estudos, actividades conexas e similares, não proibidas por lei, incluindo o fornecimento e importação de bens e equipamentos no âmbito das actividades desenvolvidas;
- d) A importação, representação, agenciamento, comercialização, e exportação, a retalho ou a grosso, em todo o território nacional, de bens

materiais, equipamentos e máquinas, destinadas às actividades exercidas pela sociedade;

e) Recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado para as áreas de actividade exercidas pela sociedade ou por aquelas a quem preste os seus serviços;

f) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é, em kwanzas de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), integralmente subscrito e realizado pelos accionistas.

2. O capital social encontra-se dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada, correspondentes a USD 10,00 (dez dólares americanos) cada uma.

ARTIGO 5.º (Tipo e registo de acções)

1. As acções da sociedade são ao portador com as restrições da Lei das Sociedades Comerciais e as que decorrem do disposto nos presentes estatutos, podendo pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras com respeito pelo quadro legal aplicável.

2. Por deliberação unânime da Assembleia Geral, podem as acções ao portador ser sujeitas ao regime de registo nos termos dos artigos 352.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais, podendo qualquer titular de acções ao portador declarar à sociedade, por escrito, que opta pelo regime de depósito.

3. As acções serão obrigatoriamente convertidas na forma escritural, nas condições permitidas por lei, com a expressa menção das restrições que ao caso couberem incluindo a reprodução dos artigos 5.º e 6.º dos estatutos e um campo de preenchimento das transmissões ocorridas.

4. Os títulos a serem emitidos podem agrupar 1 (uma), 10 (dez), 100 (cem) 500 (quinhentas) ou 1.000 (mil) acções, sem prejuízo de qualquer accionista solicitar que, em seu nome, seja emitido um único título pela totalidade do número de acções que detiver.

5. No caso das acções serem convertidas em acções nominativas, os accionistas passam a gozar do direito de preferência no caso de alienação o que deverá ser exercido, nos termos de direito, após obtenção do prévio consentimento da Assembleia Geral.

6. A sociedade poderá, nas condições que a lei o permita, adquirir acções próprias e realizar sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

ARTIGO 6.º (Transferência e amortização de acções)

1. A venda ou transmissão de acções nominativas deve obedecer ao disposto no artigo 348.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais e carece do prévio consentimento da sociedade que, depois de notificada pelo accionista se pronunciará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual, o seu silêncio valerá como consentimento tácito.

2. No caso de recusa de consentimento deve a sociedade proceder de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 351.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo detiverem e que passarão ou não, a ter a mesma tipologia das que já forem, por eles detidas, consoante deliberação nesse sentido por parte da Assembleia Geral tomada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos.

4. A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, pode deliberar, por maioria qualificada de (3/4) três quartos e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos accionistas, sempre que interesses relevantes da sociedade ou razões de força maior assim o exijam.

5. A sociedade poderá amortizar ou adquirir as acções de cada um dos accionistas ou fazê-las adquirir por accionista ou por terceiro, desde que totalmente liberadas, sempre que se verifique um dos seguintes factos:

- a) Dissolução, falência, processo especial de recuperação de empresas e/ou insolvência dos accionistas titulares;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo;
- c) Infracção por qualquer accionista pelas disposições destes estatutos;
- d) Morte ou incapacidade dos accionistas;
- e) Por acordo entre as partes.

6. A transferência ou venda de acções ao portador em relação a terceiros não accionistas, só será considerada válida e eficaz em relação à sociedade para efeitos de exercício de voto, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sido cumpridos todos os formalismos relativos à venda e transmissão de acções decorrentes da legislação aplicável e dos presentes estatutos;

- b) Ter o transmissário feito prova da posse dos títulos correspondentes até 30 dias antes do exercício do correspondente direito de voto em Assembleia Geral ou da reclamação dos dividendos que lhe couberem.
- c) Ter o título de acções ao portador sido preenchido, no campo destinado a averbar as transmissões ocorridas e as assinaturas do transmitente e do transmissário terem sido reconhecidas notarialmente.

7. A transferência operada em violação do disposto no número anterior não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, de qualquer dos tipos ou categorias previstas na lei, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, podendo esta assinatura ser aposta por chancela.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais, tem a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da tomada de posse que deverá ocorrer nos 30 dias a sua eleição, mantendo-se os anteriores titulares em funções até os membros entretanto eleitos, tomarem posse efectiva.

4. No exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução, a não ser que a Assembleia Geral delibere no sentido de a tornar exigível.

ARTIGO 9.º
(Remunerações e outras regalias)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais, incluindo outras regalias sociais ou benefícios complementares, bem como quaisquer outras prestações suplementares, serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Reuniões e actas)

1. A Assembleia Geral deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano e os restantes órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida por lei ou pelos presentes estatutos, mas nunca inferior a uma vez por semestre.

2. De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio, contendo a descrição das deliberações tomadas e o sentido de voto dos presentes, sendo obrigatória a assinatura de todos os que nela participaram.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares e colectivas ou seus representantes que, com dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, tenham averbado, em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, acções que lhe confirmam direito de voto nos termos do n.º 4 deste artigo.

2. O depósito de títulos comprovativos das acções das mesmas numa instituição de crédito, tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição, devendo, dar entrada na sociedade no prazo referido no número anterior.

3. A cada 100 (cem) acções, corresponde o direito a um voto em Assembleia Geral.

4. Os accionistas que sejam titulares de menos de 100 (cem) acções, poderão agrupar-se, de forma a completar o mínimo exigido para exercerem o direito de voto, fazendo-se representar, na Assembleia Geral, por um de entre eles.

5. Os accionistas poderão, igualmente, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, pelo cônjuge ascendente ou descendente maior, ou de outro accionista mediante carta, dirigida ao Presidente da Mesa até oito dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, indicando o nome e domicílio do respectivo representante, a qualidade em que o representa e os poderes nele delegados.

6. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção, recebida até às 17 (dezassete) horas do penúltimo dia útil anterior à realização da Assembleia, o nome da pessoa que as representará.

7. Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral podendo, nessa qualidade, intervir, sem direito a voto.

8. Os membros dos órgãos sociais que forem simultaneamente accionistas, deverão dar primazia ao exercício do cargo adstrito, fazendo-se representar nas Assembleias Gerais nessa qualidade.

9. Todas as formas de representação e delegações de poderes, caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em cada Assembleia Geral pelos accionistas presentes, mantendo-se em funções até que seja realizada nova Assembleia Geral.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem ser eleitos por um período de quatro anos, em Assembleia Geral, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei, sendo o respectivo mandato renovável, uma ou mais vezes, mantendo-se estes, em efectividade de funções, até à posse dos que vierem a ser eleitos em Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reúne sempre que for requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, bem como por accionistas que representem, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, desde que, no caso destes, sejam atendíveis os motivos que justificam a necessidade da reunião.

ARTIGO 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único, com expressa menção de quem exercerá o cargo de Presidente;

Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

ARTIGO 14.º

(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa em exercício com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de realização da mesma, mediante publicação em jornal de grande circulação ou, quando tal se revele possível, por qualquer meio idóneo a fazer prova da respectiva recepção, nomeadamente carta registada ou com assinatura de protocolo, fax ou correio electrónico.

2. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados, accionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

3. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir, em segunda convocação, com a presença do número de accionistas que a ela comparecer.

4. No aviso convocatório deverá constar, obrigatoriamente, a identificação completa da sociedade, o lugar, dia e hora da reunião, a indicação da espécie de assembleia, bem como a ordem de trabalhos e a segunda data da reunião, 15 dias após a primeira convocatória, para ser realizada a segunda Assembleia Geral no caso da primeira não ter quórum para deliberar.

5. Sempre que da ordem de trabalhos, constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes ou representados accionistas titulares de acções superiores a 50 % (cinquenta por cento) do capital social independentemente de se tratar de primeira ou segunda convocatória.

ARTIGO 15.º

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até ao dia 31 de Março e em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração/Administrador-Único ou o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único, o julgarem conveniente ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, (2/3) dois terços do capital social.

ARTIGO 16.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos validamente, salvo quando as deliberações, por lei ou por imperativo dos estatutos, exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação ou fusão da sociedade, aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas após prévio parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e por maioria qualificada de três quartos dos votos, validamente expressos.

3. As deliberações respeitantes à eleição ou a outras deliberações relacionadas com pessoas, serão sempre tomadas por voto secreto.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 17.º

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

1. A administração e gestão corrente da sociedade será exercida por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração que a representará, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, membros, eleitos pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de entre os accionistas ou por indicação destes.

2. No caso de Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará qual dos membros eleitos a ele presidirá.

3. Os membros do Conselho de Administração exercerão ou não, funções executivas consoante deliberação da própria Assembleia Geral, sem prejuízo de um dos Administradores do Conselho de Administração, poder ser designado como Administrador Delegado.

ARTIGO 18.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou ao Administrador Único, compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam fixadas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estarem cobertas pelo seu objecto social;
- b) Estabelecer delegação de poderes e/ou competências nos seus membros, salvaguardando a possibilidade destes, subdelegarem nas respectivas direcções e/ou noutros departamentos orgânico-funcionais que de si dependam;

- c) Elaborar o relatório anual de actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício, a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedados por lei;
- f) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- g) Adquirir, onerar ou alienar, quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente à prossecução do objecto social;
- h) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, com respeito pelo disposto no número dois do artigo segundo;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, comprometer-se em tribunais arbitrais, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- j) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- k) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados, nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único;
- l) Exercer as demais competências que por lei lhe couberem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou pelos presentes estatutos.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração, estabelecerá as regras do seu funcionamento e a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 19.º
(Presidente do Conselho de Administração)

- 1. Compete genericamente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o Conselho de Administração;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões coordenando a actividade do Conselho de Administração;
 - c) Exercer voto de qualidade no caso de empate nas votações efectuadas.

2. Nos termos da alínea a) do número anterior, compete em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e fazer cumprir os orçamentos e planos de actividades, que vierem a ser aprovados;
- c) Assegurar o melhor relacionamento com os acionistas;
- d) Propor, de entre os membros do Conselho de Administração, quem desempenhará as funções de Administrador Delegado e quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos temporários;
- e) Coordenar o cumprimento dos objectivos e estratégias programadas;
- f) Contratar trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- g) Assinar acordos de cooperação empresarial e todos os contratos de fornecimento de bens e serviços, até ao valor que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;
- h) Determinar a abertura de contas bancárias da empresa e as condições da sua movimentação;
- i) Nomear e exonerar os responsáveis das diversas Direcções e/ou departamentos funcionais da empresa;
- j) Propor ao Conselho de Administração, a nomeação, recondução e exoneração dos seus representantes nos órgãos de gestão ou nos Conselhos de Administração doutras empresas por si participadas;
- k) Exercer os demais poderes que o Conselho de Administração nele vier a delegar.

3. No caso de Administrador-Único, este acumulará estas competências com as que estão cometidas ao Conselho de Administração.

ARTIGO 20.º
(Reuniões)

- 1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2. O Conselho de Administração reunirá, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelos restantes membros.

ARTIGO 21.º
(Delegação de poderes e mandatários)

- 1. O Conselho de Administração, o seu Presidente ou o Administrador-Único, poderão delegar alguns dos seus poderes e competências de gestão corrente ou de representação social.
- 2. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único, poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes e/ou a prática de actos específicos ou determinados.

3. Consideram-se como poderes não delegáveis, em circunstância alguma, os seguintes:

- a) Todos os que estão cometidos à Assembleia Geral;
- b) O conjunto dos poderes do Presidente do Conselho de Administração que lhe tiverem sido delegados pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador-Único;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração ou do Administrador Delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.
- c) Pela assinatura dos outros dois membros do Conselho de Administração quando, para tanto, expressamente autorizados pelo Conselho de Administração e só na ausência do Presidente;
- d) Pela assinatura de um procurador, designado pelo Conselho de Administração, com poderes bastantes para o acto nos termos do respectivo mandato.

2. Os títulos das acções da sociedade devem ter a assinatura do Administrador Único ou, do Presidente do Conselho de Administração, nas quais será aposto o selo branco da sociedade.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 23.º
(Fiscalização da sociedade)

Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e de prestação de contas por parte do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, será exercida, nos termos da lei, ou por um Fiscal-Único, ou por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos membros efectivos o seu Presidente.

ARTIGO 24.º
(Auditoria de contas)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único, poderá requerer a uma sociedade de auditores independente, a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo do competente parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal-Único.

ARTIGO 25.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei ou na base dos presentes estatutos e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho de Administração ou do Administrador-Único.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre com a presença obrigatória de todos os membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o Presidente exercerá o seu voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 26.º
(Resultados, provisões e reservas)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício e livremente, deliberar não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 27.º
(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 28.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 29.º
(Conservação de Arquivos)

1. A sociedade conservará em arquivo, pelos prazos legalmente estipulados, os elementos da sua escrita principal e respectivos documentos de suporte, podendo os restantes ser inutilizados mediante autorização do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, depois de decorridos três anos sobre a sua elaboração e após terem sido previamente digitalizados.

2. Os documentos e livros referidos no número anterior, que devam permanecer em arquivo, poderão ser conservados por qualquer método e sistema legalmente admissível, podendo os respectivos originais ser inutilizados, mediante decisão expressa da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração ou do Administrador Único, após ter sido lavrado o competente auto de inutilização.

3. As cópias autenticadas pelo Conselho de Administração ou do Administrador-Único, emitidas com base nos documentos entretanto digitalizados, obrigam a sociedade e têm a mesma força probatória dos originais, ainda que se trate de ampliação ou redução daqueles.

Ning Peng, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — José Maieca Pinzo, casado com Joaquina Domingos Miguel Pinzo, sob o regime de separação de bens, natural da Banga, Província do Cuanza Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Morro da Areia, casa s/n.º, Km 14 B;

Segundo: — Olávio Miguel Pinzo, casado com Iordanga da Rocha Lourenço Pinzo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NING PENG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ning Peng, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, s/n.º (junto ao Condomínio Kutolola), podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a construção civil, obras públicas, venda de materiais de construção, máquinas, caixilharia, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e

venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material, peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastáveis hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Participações no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, conta em participação e agrupamentos complementares de empresas, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2(duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio José Maieca Pinzo e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Olávio Miguel Pinzo.

ARTIGO 6.º

(Transmissão de quotas)

- 1- A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.
- 2- A transmissão de quotas, onerosas ou gratuitas entre sócios fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes sócios, os quais terão sempre direito de preferência em tal transmissão.

ARTIGO 7.º

(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

1. Assembleia Geral;
2. A gerência;
3. Fiscal Único.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente e no âmbito da sua competência, são vinculativas.

2. A Assembleia Geral deve ser convocada através de carta registada, pelo menos, com 30 dias de antecedência em relação à data em que se realizará, sem prejuízo da possibilidade de poderem ser adoptadas deliberações nos termos do artigo 56.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Maieca Pinzo, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validade a sociedade.

1- A gerência poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência conferindo-lhe para efeito o referido mandato, em nome da sociedade.

(15-14295-L03)

Duplo AMC, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes;

Primeiro: — Albano Oliveira da Costa, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Azul, Casa n.º 44, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor, Augusta Aline Manuel da Costa, de 3 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda, consigo convivente;

Segundo: — Ana do Céu Domingos Garcia, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Viana 2, Quarteirão D18, Casa n.º 40, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Albano Júnior Garcia da Costa, de 2 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DUPLO AMC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Duplo AMC, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Vila Azul, Casa n.º 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a produção e vendas de equipamentos de indústria e segurança electrónica, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albano Oliveira da Costa, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ana do Céu Domingos Garcia e 2 (duas)

quotas iguais com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Augusta Aline Manuel da Costa e Albano Júnior Garcia da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Albano Oliveira da Costa que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14296-L03)

Mar do Vale (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do Livro-Diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Rosário Alex Mutunda, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua 9, Casa n.º 40, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mar do Vale (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua Condomínio Girassol, Casa n.º 1433, registada sob o n.º 977/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAR DO VALE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mar do Vale (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua Condomínio Girassol, Casa n.º 1433, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber café*, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Rosário Alex Mutunda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único António Rosário Alex Mutunda, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.
(15-14297-L03)

Wesley & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Wesley Oteló Carvalho Barros, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, n.º 359;

Segundo: — Joelma Antónia de Carvalho Monteiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Casa n.º 4, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WESLEY & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Wesley & Filhos, Limitada», com sede social na Província e Município de

Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Cunha, Casa n.os 64/69, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wesley Otelio Carvalho Barros e Joelma Antónia de Carvalho Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Wesley Otelio Carvalho Barros e Joelma Antónia de Carvalho Monteiro, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando qualquer uma das assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14298-L03)

Matabichus Kala Wenda, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67, do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, Primeiro Ajudante, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Daniel Pilatos, casado com Carla Alexandra João de Almeida Pilatos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 1, CA 20-A, Zona 10;

Segundo: — Carla Alexandra João de Almeida Pilatos, casada com o primeiro outorgante, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 20-A, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATABICHUS KALA WENDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Matabichus Kala Wenda, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Zona 10, Rua Soba Mandume, Casa n.º 1, CA 20-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, tele-

comunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Daniel Pilatos e Carla Alexandra João de Almeida Pilatos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Daniel Pilatos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14299-L03)

Sammy Soft, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Samiri Bengue Massano, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, casa s/n.º;

Segundo: — Augusto Martins João Manuel, solteiro, maior, natural de Pango-Aluquém, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 483, Zona II.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAMMY SOFT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sammy Soft Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua do Nosso Super casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes ao Bruno Samiri Bengue Massano e Augusto Martins João Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Augusto Martins João Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14300-L03)

Martinmila, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim José Martins, casado com Djamila Odete de Castro Serafim Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Casa n.º 14, Zona 19;

Segundo: — Djamila Odete de Castro Serafim Martins, casada com o primeiro outorgante, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.ºs 29-31, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARTINMILA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Martinmila, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Zona 19, Rua C, Casa n.º 14-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones

e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim José Martins e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Djamilia Odete de Castro Serafim Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim José Martins, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-14301-L03)

Abicom Coaching Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Abílio Tomé António Samuel, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua João Filipe, Casa n.º 14/16, Zona 8;

Segundo: — Maria da Conceição Gaspar, divorciada, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Avenida Brasil, Casa n.º 6-D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ABICOMT COACHING CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Abicomt Coaching Consultoria, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua João Filipe, Casa n.ºs 14/16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de

gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Abílio Tomé António Samuel, e a outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Conceição Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Abílio Tomé António Samuel que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14302-L03)

Nemed, Limitada

Certifico que, nas folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Nemed, Limitada».

No dia 24 de Agosto de 2015, nesta cidade de Luanda e na Loja de Registo do Kifika, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto, no referido Cartório, compareceu como outorgante Nenchimba Miguel SchyMBER Sanza Nelembe, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Lukau Eduardo Nelembe, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente na mesma cidade de Luanda, Bairro Samba Grande, Distrito Urbano da Samba, Rua SG38, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014235ZE018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 23 de Outubro de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e ainda como procurador e em representação da sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada sociedade «NECITE — Comércio, Indústria e Tecnologias, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado de Castro, n.º 29-B, registado pela Conservatória de Registo Comercial de Luanda sob o n.º 063-08, pessoal colectiva registada como Contribuinte Fiscal n.º 5417010936.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento de identificação acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm o outorgante, tendo poderes para o acto por verificar a procuração e a certidão comercial, que me exibiu e restitui-lhe.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura e em nome da sua representada, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada «Nemed, Limitada», com sede social provisó-

ria em Mbanza Congo, Sagrada Esperança, Município de Mbanza Congo, Província do Zaire, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País; tem como objecto social as actividades previstas no artigo 3.º dos estatutos.

O capital social é de Kz 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas iguais, sendo uma no valor de Kz: 150.000,00 (Cem e cinquenta mil Kwanzas), pertencente ao sócio Nenchimba Miguel SchyMBER Sanza Nelembe, e outra quota no mesmo valor pertencente à sócia sociedade «NECITE — Comércio, Indústria e Tecnologias, Limitada».

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado com documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que os mesmos exprimem a vontade dos sócios, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Para instrução do acto arquivo:

- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 21 de Julho de 2015;
- Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pelo notário;
- Comprovativo da realização do capital efectuado no Banco SOL.

Ao outorgante e na presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta*.

Selo do acto Kz: 625,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NEMED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nemed, Limitada», tem a sua sede provisória em M'Banza Congo, Sagrada Esperança, Município de M'Banza Congo, Província do Zaire, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou agências em qualquer parte do País ou no exterior, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu tempo a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, informática, tecnologias, telecomunicações, educação e saúde, hotelaria e turismo, consultoria, modas e confecções, salão de beleza, segurança privada, serviços de protecção, prestação de serviços, livraria, papelaria, construção civil e obras públicas, assistência técnica, agricultura, agro-pecuária, pescas, transporte, transitários, compras e vendas de viaturas, venda de combustível e lubrificantes, farmácias e centro médico, decorações, salão de cabeleireiro, botequim, agência de viagem, imobiliárias, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, representações comerciais, vendas de gás de cozinha, exploração mineira e florestal, jardinagem, oficina auto, venda de acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo, uma de valor no nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nenchimba Miguel SchyMBER Sanza Nelembe, e a outra quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia (pessoa colectiva) «NECITE — Comércio, Indústria e Tecnologias, Limitada».

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros ou estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se aquela não quiser fazer o uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral de sócios.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nenchimba Miguel S. S. Nelembe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, em avales, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação será feita com dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que os todos representem, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios, e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação comercial em vigor; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recai arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta*.

(15-14306-L01)

Cambovos, Limitada

Certidão composta de 4 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 60 a 63, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 201.B

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 25 de Novembro de 2010. — O notário ajudante, *ilegível*.

Escritura de constituição de sociedade.

No dia 24 de Novembro de 2010, nesta cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Tchimuku, natural do Chipindo, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a Florinda Cambovo, portador do BI n.º 000547198HA037, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 7 de Janeiro de 2002, e residente no Lubango;

Segundo: — Pedro Gabriel, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, portador do BI n.º 003631207HA039, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 3 de Março de 2009 e residente no Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E por eles outorgantes, foi dito:

Que, encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cambovos, Limitada», e terá a sua sede no Município da Chibia, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, indústria, consultoria, agro-pecuária, formação profissional, exploração mineira, transportes públicos, *rent-a-car*, camionagem, agência de viagens, promoção de eventos infantis, venda de viaturas e seus acessórios, saneamento básico, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, jardim infantil, educação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficarão nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como tetras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um a que todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto, certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-14309-L01)

Grupo J. Q. A., Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa.

Primeiro: — José Quintas Augusto, solteiro, maior, natural de Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Casa n.º 147-C, Zona 4;

Segundo: — Ana Carla Ferreira Seixas, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 62, 6.º, Apartamento 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO J. Q. A., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo J. Q. A., Limitada», com sede social na Província de Luanda e Município da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua ou Avenida Lenine, Casa n.º 47, Zona 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, captura e comercialização de pescado, hotelaria e turismo e similares, serviços de take away, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios José Quintas Augusto e Ana Carla Ferreira Seixas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14341-L03)

Raízes da Welwitchia, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto

Pires da Costa, perante mim, Domingos Caleca, 1.º Ajudante de Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante Euclides Nguesa da Conceição Pereira, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente no Município do Namibe, Bairro do Namibe, Largo 1.º de Maio, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002794766NE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Julho de 2012, a quem outorga neste acto por si individualmente e representando legal de sua filha menor, Euclideaní Weny Mizé Pereira, com 2 anos de idade, natural do Namibe, Província do Namibe, com a qual convive;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAÍZES DA WELWITCHIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Raízes da Welwitchia, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Município do Namibe, Bairro Castanheiras, Rua Manoel Rocha, Casa n.º 55, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastáveis e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, servi-

grafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Euclides Nguesa da Conceição Pereira, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Euclidiane Weni Mize Perreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Euclides Nguesa da Conceição Perreira que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14342-L03)

Conceição Luimbi, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Alfredo Henriques Luimbi, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 330, Zona 3;

Segundo: — Conceição Luimbi, casado com Sónia Maria do Rosário Xavier Coelho Luimbi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Dona Antónia Saldanha, Casa n.º 96;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONCEIÇÃO LUIMBI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Conceição Luimbi, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Imgombota, Rua Dona Antónia Saldanha, Casa n.º 96, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Henriques Luimbi e Conceição Luimbi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alfredo Henriques Luimbi e Conceição Luimbi, que ficam desde já nomeados gerentes bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita no tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14343-L03)

Horana Panificio, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Horácio José Van-Dúnem de Macedo Feijó, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Anibal de Melo, n.º 110, Zona 1;

Segundo: — Ana Frederica Carrolo de Matos, solteira, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 21-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DÁ SOCIEDADE
HORANA PANIFICIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Horana Panificio, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua Senado da Câmara, Prédio n.º 626, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas

e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Horácio José Van-Dúnem de Macedo Feijó, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Frederica Carrolo de Matos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Horácio José Van-Dúnem de Macedo Feijó, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14344-L03)

Jesukeli (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Júlia de Jesus da Costa Francisco, solteira maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jesukeli (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Samba, casa s/n.º, Zona 3, registada sob o n.º 984/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTO DA SOCIEDADE JESUKELI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jesukeli (SU) Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Rua da Samba casa s/n.º, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Júlia de Jesus da Costa Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Júlia de Jesus da Costa Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Grupo Kadiamoxico, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António João Pedro, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Esperança, Casa n.º 175;

Segundo: — João António Peki Pedro, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Esperança, Casa n.º 175;

Terceiro: — André João Peki Pedro, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Esperança, Casa n.º 175;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO KADIAMOXICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Kadiamoxico, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Bairro do Cacucaco, Rua da Cerâmica, Casa n.º 175, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António João Pedro e duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João António Peki Pedro e André João Peki Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António João Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Nada de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14378-L00)

Ilha Sports Bar (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Wilson Agostinho Donge, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 14, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ilha Sports Bar (SU) Limitada», registada sob o n.º 4.623/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ILHA SPORTS BAR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ilha Sports Bar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda.

Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Wilson Agostinho Donge.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14379-L02)

Grupo Odisseia Mango, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Delhys Graziella de Vasconcellos Menga Domingos, casada com Manuel Pedro Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Patriota, Rua J, casa s/n.º;

Segundo: — Manuel Pedro Domingos, casado com Delhys Graziella de Vasconcelos Menga Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Patriota, Rua J, Casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ODISSEIA MANGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Odisseia Mango, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota, Rua 96, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Delhys Graziella de Vasconcellos Menga Domingos e Manuel Pedro Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Delhys Graziella de Vasconcellos Menga Domingos e Manuel Pedro Domingos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14381-L02)

Organizações Caridade & DCCETJ, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio António Júlio Neves, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Rua N, Casa n.º 19;

Segundo: — Domingas de Carvalho, solteira, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 5, Casa n.º 210, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Carlos António Júlio Neves, de 16 anos de idade, Josemar Herculano de Carvalho Pena, de 3 anos de idade, Telma de Carvalho Pena, de 9 anos de idade e Estefânia de Carvalho Pena, de 11 anos de idade, todos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ORGANIZAÇÕES CARIDADE & DCCETJ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Caridade & DCCETJ, Limitada», com sede social

na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 5, Casa n.º 210, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas de Carvalho, e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Carlos António Júlio Neves, Cláudio António Júlio Neves, Josemar Herculano de Carvalho Pena, Telma de Carvalho Pena e Estefânia de Carvalho Pena, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Domingas de Carvalho, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14383-1)

Anrobamas (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que António Rodrigues Barbosa de Mascarenhas, casado com Teresa Jacinta Escórcio dos Santos Mascarenhas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kabiri, Província do Bengo, residente em Luanda, Município de Viana, Condomínio Chinês, Rua C, Casa n.º 24, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Anrobamas (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.620/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANROBAMAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Anrobamas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Chinês, Rua C, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria

pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, centro de estética, fisioterapia, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, António Rodrigues Barbosa de Mascarenhas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Ao sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Julho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14384-L02)

ATTM Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Daniel Mateus Manuel, casado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 75, Rua Unidade e Luta, que outorga neste acto em nome e representação de Mohamed Vall Taghi, solteiro, maior, natural do Guerou, Mauritània, de nacionalidade Mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 94, 4.º andar, e Aurélio Lopes Manuel, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Bairro Kapango, Casa n.º 1006;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ATTM COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ATTM Comercial, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, n.º 75, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do Território Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, panificação e pastelaria, agro-pecuária, pesca, turismo e hotelaria, transportes, prestação de serviço, indústria, construção civil, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, transitário, logística, importação e exportação, educação e ensino, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas: Uma no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohamed Vali Taghi, e outra quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Aurélio Lopes Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão por quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência, diferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mohamed Vali Taghi, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

I. Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como fianças, abonações, letras de favor ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes, e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes, nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em global com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14385-L02)

**MATCH-POINT — Arquitectura
e Planeamento, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:
Primeiro: — António Manuel Mendes Gago de Oliveira, solteiro maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gepa, Casa n.º 52;

Segundo: — Grigory Polyakov, solteiro maior, natural de Moscovo, de nacionalidade russa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Feo Torres, Casa n.ºs 16/20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MATCH-POINT — ARQUITECTURA
E PLANEAMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MATCH-POINT — Arquitectura e Planeamento, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Feo Torres, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social projectos de arquitectura e engenharia, consultoria, planeamento urbano, gestão de obras, representações, investimento imobiliário, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fábrica e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relo-

joaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Manuel Mendes Gago de Oliveira e Grigory Polyakov, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Manuel Mendes Gago de Oliveira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável

(15-14386-L02)

**Cooperativa Agro-Pecuária Unidos para Felicidade,
S. C. R. L.**

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Benjamim Sofre, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 105; Abel Muchetudi, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 3042; Miguel Vinda, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, casa sem número, e Lopes Cassinda Sachimola, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número, que outorgam neste acto por si individualmente e em representação de Faustino José Luamba, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caope A, Rua Brasileira, casa sem número; Miguel Bongo Gabriel, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga,

Casa n.º 7 Joaquim Gabriel, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, casa sem número; Augusto Punga Capiassa, solteiro, maior, natural de Léua, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Município de Léua, Bairro Zorro, casa sem número; António Inácio Quituxe, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número, e Paulo Tyimbaya Kapwata, solteiro, maior, natural de Ombadja, Província do Kunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda S, Casa n.º 92;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA UNIDOS
PARA FELICIDADE, S. C. R. L.**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Agro-Pecuária Unidos para Felicidade, S. C. R. L.», sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

A Cooperativa tem a sua sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua 2, Casa n.º 152, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província, Luanda ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de sócios.

**ARTIGO 3.º
(Duração)**

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

**ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)**

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com incidência na Província de Kwanza-Norte, Município do Cazengo.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, tem por objectivo social a prática de agricultura.

CAPÍTULO II
Capital social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 10 quotas, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de registo comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador limiar.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de

apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

São recursos económicos da Cooperativa: O capital social; a jóia; as quotas administrativas; as contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

1. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10,000 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícos, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhe facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral em termos definidos nos estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa de quaisquer actos que considerem lesivos de interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento — objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º

(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º

(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

SECÇÃO I Princípios Gerais

ARTIGO 24.º (Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de quatro anos.

ARTIGO 25.º

(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º

(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze (15) dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral no acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º

(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 28.º (Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-Presidente e por um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir á Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Competição secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º

(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 3 (três) administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes por falta, ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a quatro anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete: definir os programas base dos edificios a construir, aprovar os respectivos projectos de execução, negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço, asse-

gurar a gestão corrente da cooperativa, manter actualizado o livro das actas.

3. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o Órgão de Administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários a administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração, reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º
(Quórum)

A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
 - a) Do Presidente do Conselho;
 - b) De dois administradores;
 - c) Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.
 - d) O conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, de direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, poderão assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º

(Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária

ARTIGO 54.º

(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-14387-L02)

M. D. C. — Ribeiro (SU), Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração parcial ao pacto social da sociedade «M. D. C. — Ribeiro (SU), Limitada».

Primeiro: — Cláudio Ribeiro, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Luís Mota Féo, Casa n.º 2;

Segundo: — Fernando Bartolomeu Filipe Diogo, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 67;

E por eles foi dito:

Que, primeiro outorgante é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas, denominada «M. D. C. — Ribeiro (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua

Luís Mota Féo, Casa n.º 23, constituída a 4 de Agosto de 2015, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2435-14, titular do Número de Identificação Fiscal n.º 5417287458, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio, Cláudio Ribeiro;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios datada de 6 de Agosto de 2015, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), ao segundo outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por seu lado, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a cessão ora efectuada foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações e o segundo outorgante é desta forma admitido na sociedade como sócio-único e que desde já fica nomeado gerente da sociedade;

Em consequência dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Fernando Bartolomeu Filipe Diogo;

Declaram ainda que, mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14388-L02)

Mayacom, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade Mayacom, Limitada.

Primeiro: — Nataniel Bruno Dias dos Santos, casado com Neuza Janayna Félix Caetano Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua 3, Casa n.º 326;

Segundo: — Alcibiades de Orlando Tomás Kussumua, casado, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, rua e casa sem número, Zona 3, que outorga neste acto como mandatário da sociedade Central 8, Limitada, com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Afrânio Peixoto, Casa n.º 18;

Terceiro: — Miriam Vanessa da Silva Santos, casada com Saher Ghayyad, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Setúbal, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 78;

Quarto: — Sadraque César dos Santos Cunha, solteiro, maior, natural do Rangel, Província da Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Fernão Lopes Sousa;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro, a representada do segundo, o terceiro e o quarto outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Mayacom, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Afrânio Peixoto, Casa n.º 18, constituída por escritura de 20 de Janeiro de 2014, e alterada por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas n.º 74 verso 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 252-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417258512, com o capital social a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Central 8, Limitada», e três iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte e mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sadraque César dos Santos Cunha, Miriam Vanessa da Silva Santos e Nataniel Bruno Dias dos Santos, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Acta da Assembleia da Sociedade datada de 24 de Julho de 2015, o quarto outorgante cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) à representada do segundo outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, afastando-se completamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita a quota cedida à sua representada nos precisos termos exarados, e a unifica com a quota que a sua representada já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 60.000,00, (sessenta mil kwanzas);

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a referida cessão;

Em resultado do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 4.º que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade integralmente realizado e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Central 8, Limitada», e duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nataniel Bruno Dias dos Santos e Miriam Vanessa da Silva Santos, respectivamente.

Declaram ainda que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.
(15-14389-II)

J. S. Diva & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início às folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Samuel Diva, casado com Orlanda José Mendes Diva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome de representação, de seus filhos menores, Teresa Maria Mendes Diva, de 10 anos de idade; Luzia Mendes Diva, de 8 anos de idade; José Mendes Diva, de 5 anos de idade e Domingos Mendes Samuel Diva, de 7 anos de idade, todos naturais de Malanje e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O auxiliar, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. S. DIVA & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. S. Diva & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Malanje, no Município de Malanje, Bairro de Malanje, Estrada n.º 230, casa sem número, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, promoção e mediação imobiliária, exploração mineira, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Samuel Diva e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Mendes Diva, Teresa Maria Mendes Diva, Luzia Mendes Diva e Domingas Mendes Samuel Diva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Samuel Diva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14390-L02)

Organizações Paz, Harmonia & MTMFK, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria do Céu Fernando, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Francisca Fernandes Manuel, de 17 (dezassete) anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Teófilo Fernandes Manuel, solteiro, maior, natural de Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 26;

Terceiro: — Kieza de Carmen Fernandes, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 26;

Quarto: — Manuela do Céu Francisco, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES PAZ, HARMONIA & MTMFK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Paz, Harmonia & MTMFK, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a contar da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, xilheria de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria de pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente de viagens, agente de trânsito, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria do Céu Fernando, e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Teófilo Fernandes Manuel, Kieza de Carmen Fernandes, Manuela do Céu Francisco e Francisca Fernandes Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria do Céu Fernando, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14403-L02)

Grupo Francisco Cassola & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Jesus Cassola, casado com Yolanda Micaela Matamba Gunza Cassola, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, casa sem número;

Segundo: — Yolanda Micaela Matamba Gunza Cassola, casada com Francisco Jesus Cassola, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Catambor, Rua Fernando Pasc Ver da C, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Uriel Hildebrando Gunza Cassola, de 5 (cinco) meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO FRANCISCO CASSOLA & FILHOS,
LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Francisco Cassola & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 75, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos

automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Jesus Cassola, e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Yolanda Micaela Matamba Gunza Cassola, e 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Uriel Hildebrando Gunza Cassola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Jesus Cassola, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Nada de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhoras ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que não sejam entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14404-L02)

Karusis Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Areth Madalena Gomes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, Casa n.º 150;

Segundo: — João da Silva da Cruz Fernandes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KARUSIS ANGOLA, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª (Tipo de firma e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de, «Karusis Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, na Avenida Comandante Valódia n.º 192, 5.º andar.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social de intermediação imobiliária, prestação de serviços, comércio a grosso e retalho.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades, cooperativas ou participar no capital das mesmas, com objecto diferente daquele que exerce.

CLÁUSULA 3.ª (Capital e quotas)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em numerário e dividido por 2 (duas) quotas, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Areth Madalena Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João da Silva da Cruz Fernandes.

CLÁUSULA 4.ª (Gerência)

1. A administração e representação da sociedade incumbe aos sócios Areth Madalena Gomes e João da Silva da Cruz Fernandes, ficam desde já nomeados gerentes.

2. A gerência esta autorizada a efectuar o levantamento do dinheiro da conta aberta em nome da sociedade nos bancos para fazer face as despesas inerentes ao seu início da actividade, designadamente com a celebração deste contrato e registo comercial.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes, que poderão constituir mandatários, fixando-lhe os respectivos poderes.

4. À gerência caberá representar a sociedade em todos e quaisquer actos que sejam necessários para a aquisição ou participação no capital social de sociedade comercial, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do presente pacto social, para o que fica desde já autorizada.

CLÁUSULA 5.ª (Distribuição de resultados)

1. O lucro líquido legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que sob proposta da gerência, for decidida em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Não podem deixar de ser anualmente distribuído aos sócios dividendos correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do lucro do exercício distribuível, a menos que seja, excepcional e pontualmente deliberado não o fazer, por uma maioria de três quartos do capital social.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entender-se-á por lucro distribuível, a margem disponível de dinheiro após a total amortização dos investimentos e custos da sociedade, incluindo os montantes necessários à realização de entradas na participação do capital de outras sociedades ou aquisição de participações sociais em tais sociedades, bem como quaisquer prestações suplementares ou acessórias e suprimentos realizados nos âmbitos referidos.

CLÁUSULA 6.ª (Suprimentos e prestações suplementares)

Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, e nas condições que vierem a ser acordadas na Assembleia Geral, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares até ao montante de cinco vezes do capital social à data da deliberação, mediante deliberação tomada por unanimidade de votos dos sócios.

CLÁUSULA 7.ª (Cessão de quotas)

1. É permitida a livre cessão de quota entre os sócios, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para este efeito.

2. Na cessão de quotas a terceiros é necessário o consentimento da sociedade, o qual deverá ser obtido por voto unânime dos sócios.

3. Os sócios têm o direito de preferência na alienação de quotas a terceiros.

CLÁUSULA 8.ª (Amortização das quotas)

1. A sociedade poderá efectuar a amortização de quota sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando o sócio for declarado insolvente;
- d) Se a quota tiver sido objecto de arrasto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;
- e) Quando a quota seja cedida com infracção do disposto no artigo sétimo;
- f) Por morte do sócio seu titular, se os seus sucessores não se opuserem no prazo de 30 (trinta) dias depois da amortização ter sido deliberada e lhes ter sido comunicada.

2. A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, salvo disposição legal em contrário.

3. A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social mais um.

4. Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1.

CLÁUSULA 9.ª
(Responsabilidade dos sócios)

1. Só o património social responde pelas dívidas da sociedade, salvo o disposto no número seguinte.

2. No caso de qualquer sócio assumir qualquer responsabilidade pessoal pelo cumprimento de uma obrigação da sociedade, a execução contra este sócio estará sempre sujeita à execução prévia do património social.

(15-14142-L02)

GRUPO ELECTRO-KELPPY — Máquinas e Motores (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Rubén Kelyend Paz Kibinda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, Província e Município de Cabinda, residente em Benguela, Município de Benguela, Bairro da Zona B, apartamento, 1.º andar n.º 1, Rua 10 de Fevereiro, Prédio n.º 123, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «GRUPO ELECTRO-KELPPY — Máquinas e Motores (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.521/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO ELECTRO-KELPPY — MÁQUINAS
E MOTORES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO ELECTRO-KELPPY — Máquinas e Motores (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Fubú, Rua 9, casa sem número, a 600 Metro do Banco - BIC, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contado a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, electricidade, manutenção e assistência técnica, manutenções eléctricas, serviços de montagens de transformadores, instalações singulares de edificios e vivendas, instalações eléctricas e distribuições, informática técnica, elaboração de projectos técnicos, gestão de instalações eléctricas, cursos de formação profissional, relações no interior do mercado de trabalho, qualidade de trabalho, segurança nas instalações eléctricas, formação orientada para o mercado de trabalho, selecção e recrutamento de pessoal para áreas afins, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de transformação, comércio geral a retalho e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia em alumínio, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, agenciamento de viagens, transportes aéreos, marítimos, fluviais e terrestres, transporte de passageiros ou mercadorias, camionagem, transitários, despachante, reparação de veículos, oficina auto, venda de material de escritório e serviços de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, materiais e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumaria, bijuterias e jóias, indústria pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal e transformação da madeira, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que ao sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Rubén Kelyend Paz Kibinda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14143-L02)

Rozef Zua Matadi (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rosa Zua Matadi, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 68, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rozef Zua Matadi (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 68, registada sob o n.º 4.563/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ROZEF ZUA MATADI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rozef Zua Matadi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Maianga, Casa n.º 68, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Rosa Zua Matadi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14217-L02)

Emílio Alexandre & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Emílio Alexandre & Filhos, Limitada».

No dia 14 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Emílio António Casimiro Alexandre, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente, na Rua 146, Casa n.º 44, Zona 3, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000097865LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Junho de 2014;

Segundo: — Stilson Quintino da Cruz Alexandre, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua Augusto Ngangula, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 002920180LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Novembro de 2010;

Terceiro: — Neide Arestela Ascenso Alexandre Cumandala, casada com Edgar Afonso Cumandala Conceição, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente, na Rua Augusta, casa sem número, Bairro Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001335348LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Novembro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Emílio Alexandre & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Rua 143, Casa n.º 44, Bairro Kifia Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação, em todo o território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emílio António Casimiro Alexandre e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas) cada uma delas pertencente aos sócios Stilson Quintino da Cruz Alexandre e Neide Arestela Ascenso Alexandre Cumandala.

Que a sociedade, ora constituída rege-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 2 de Julho de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 12 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EMÍLIO ALEXANDRE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Emílio Alexandre & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Kífica, Rua 143, Casa n.º 44, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, segurança privada, indústria, construção civil, salão de festas, representações comerciais, consultoria, restauração, assistência técnica, telecomunicações, transportes e camionagem salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritório, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, gestão e projectos de empreendimentos, colégio, educação e ensino, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emílio António Casimiro Alexandre, e duas quotas no valor nominal Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Stilson Quintino da Cruz Alexandre e Neide Arestela Ascenso Alexandre Cumandala.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emílio António Casimiro Alexandre, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Ao sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14280-L07)

Business Events, S. A.

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Business Events, S.A.», com sede em Luanda, na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 35, Bairro Alvalade, Município da Maianga, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos segundo e quarto do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BUSINESS EVENTS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima e a denominação social de «Business Events, S. A.».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 35.

3. O Conselho de Administração pode, por simples deliberação, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede da sociedade para qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação.

4. A sociedade exercerá a sua actividade por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

5. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente contrato.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da promoção e organização de eventos de cariz nacional e internacional a serem levados a cabo por si ou por interpostas sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas dos quais participe.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas com a sua actividade principal, desde que sejam

afins ou complementares do seu objecto social principal desde que sejam permitas por lei, bastando para tal o Conselho de Administração o delibere.

ARTIGO 3.º

(Participações sociais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar em consórcio, agrupamentos de empresas ou quaisquer outras formas de associação de natureza empresarial permitidas por lei, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades e com elas se cobrem sob a forma de relação de participação ou em relação a grupos nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

2. O capital social é distribuído de acordo com a lei anexa que faz parte integrante do presente contrato.

3. Mediante proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá vir a ser sucessivamente aumentado até perfazer os valores que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade em cada momento.

4. A sociedade poderá, nas condições em que a lei o permite, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente autorizadas.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. O capital social está dividido e representado por 500 (quinhentas) acções com o valor nominal de Kz: 9.000,00 (nove mil kwanzas) cada uma.

2. As acções representativas do capital social poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem) ou mais acções, que levarão a assinatura de dois administradores, podendo ambas ser por chancela.

3. As acções, que serão ao portador, poderão pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com respeito pelo quadro legal aplicável.

4. As acções poderão, nas condições em que a lei o permite, ser convertidas na forma meramente escritural ou noutra que a Assembleia Geral venha a deliberar.

ARTIGO 6.º

(Subscrição e transmissão de acções)

1. Na subscrição de novas acções, os accionistas gozam do direito de preferência sobre os não accionistas, na proporção das acções que ao tempo detiverem e que passarão ou não a ter a mesma tipologia das que já forem, por eles,

detidas consoante deliberação nesse sentido por parte da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos.

2. A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, pode deliberar, por maioria qualificada de três quartos e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos accionistas, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

1. A sociedade, sob proposta do Conselho de Administração e mediante parecer prévio favorável do Fiscal-Único, pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações convertíveis em acções.

2. A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, realizar operações permitidas por lei sobre as obrigações emitidas.

4. A modalidade de juro ou reembolso das obrigações emitidas devem ser definidas na respectiva deliberação de emissão.

CAPÍTULO III
Órgão Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data em que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem os deva substituir.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 9.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo quaisquer outras prestações suplementares, será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

2. Nos 3 (três) primeiros meses de cada ano, a Assembleia Geral dos Accionistas deve reunir-se para fins indicados no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os restantes órgãos sociais deverão reunir-se com a periodicidade estabelecida por lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados, mas nunca menos de uma vez por semestre.

ARTIGO 11.º
(Actas)

1. De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada uma acta em livro próprio que deverá ser assinada por todos os presentes.

2. As deliberações dos órgãos sociais só podem ser provadas pelas actas das reuniões ou, quando sejam admitidas deliberações por escrito, pelos documentos onde constem essas deliberações.

3. A acta deve, pelo menos, conter:

- a) A indicação do lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) O nome do presidente da mesa e, se os houver, dos secretários;
- c) Os nomes dos accionistas presentes e representados e o valor nominal das acções de cada um, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos mandem organizar lista de presenças, que deve ser anexada à acta;
- d) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
- e) Os documentos e os relatórios submetidos à apreciação do órgão social;
- f) O teor das deliberações aprovadas;
- g) O resultado das votações;
- h) O sentido das declarações de voto dos presentes, se estes o requererem.

4. Quando a acta das reuniões dos órgãos sociais deva ser assinada por todos os que nelas participaram e alguns deles não o façam, podendo fazê-lo, deve a sociedade notificá-los, para que a assinem num prazo não inferior a 8 (oito) dias; decorrido esse prazo, a acta tem a força probatória referida no número dois, desde que esteja assinada pela maioria daqueles que participaram na reunião.

5. As actas serão lavradas por notário em instrumento avulso quando a lei o determine, quando a assembleia, no início da reunião, assim o delibere, ou, ainda, quando algum accionista o exija, devendo neste caso suportar as respectivas despesas.

6. Nos casos em que a lei permita optar entre a forma notarial da acta e a posterior redução da deliberação a escritura pública, a opção pertence a quem presidir à reunião, mas a assembleia pode sempre deliberar que seja usada a forma notarial da acta.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares e ou colectivas que, com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data da reunião, tenham averbado, em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, acções que lhe confirmam direito de voto nos termos do número três deste artigo, ou façam prova, com a mesma antecedência, de que as têm depositado em seu nome numa instituição financeira.

2. O depósito de títulos comprovativos das acções detidas numa instituição financeira tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição, devendo dar entrada na sociedade no mesmo prazo referido no número anterior.

3. A cada acção corresponde o direito a um voto em Assembleia Geral.

4. Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único e as pessoas que eventualmente ocuparem outros cargos na sociedade deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nessa qualidade intervirem sem direito a voto.

5. A presença nas assembleias gerais e a participação na discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos por parte de accionistas sem direito a voto e de obrigacionistas depende da autorização do Presidente da Mesa, sem prejuízo de tal decisão poder ser revogada pela própria assembleia.

ARTIGO 13.º
(Representação de accionistas)

1. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, membro do Conselho de Administração ou por outro accionista, bastando para tanto uma carta subscrita pelo accionista representado e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 8 (oito) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, indicando o nome e domicílio do respectivo representante, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

2. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção ou por carta protocolada, recebida até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior à data de realização da Assembleia, o nome da pessoa que as representará.

3. A carta pela qual sejam concedidos poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade.

4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitavam.

ARTIGO 14.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário eleitos em Assembleia Geral pelos accionistas presentes de entre os accionistas ou de

entre pessoas singulares estranhas à sociedade, mantendo-se em funções até que seja mantida ou substituída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos, compete especial à Assembleia Geral;

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único e fixar a remuneração dos respectivos membros;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas de exercício, tendo em conta o parecer do Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, destituí-los dentro da sua competência, os administradores mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- e) Realizar as eleições que forem da sua competência;
- f) Deliberar sobre alterações do contrato de sociedade e, nomeadamente, sobre os aumentos ou diminuições do capital social;
- g) Aprovar a deliberação que autorize a aquisição ou a alienação de acções próprias pela sociedade salvo nos casos referidos no n.º 4 do artigo 341.º e no n.º 3 do artigo 342.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- h) Deliberar, por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos), sobre a fusão ou cisão da sociedade e sobre dissolução ou liquidação da sociedade.

ARTIGO 16.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada, pelas formas prescritas pela lei, pelo respectivo Presidente da Mesa em exercício ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Fiscal Único.

2. A convocatória deve ser publicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.

3. As publicações podem ser substituídas por cartas registadas, devendo estas ser recebidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião.

ARTIGO 17.º
(Quórum)

1. Salvo nos casos em que a lei exija determinada maioria para se reunir, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, independentemente do capital social representado.

2. A Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre fusão, cisão ou transformação da sociedade e para proceder à alteração dos estatutos, só se considera regularmente cons-

tituída se estiverem presentes ou representados accionistas que representem um terço do capital social.

3. No caso de, em primeira convocação, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir-se e deliberar, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, seja qual for a parte do capital social que detenham.

4. Na convocatória de uma Assembleia Geral deverá, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido pelo número dois do presente artigo, mediando, entre as duas datas, 16 (dezasseis) dias.

5. Aplicam-se ao funcionamento da assembleia convocada para se reunir na segunda data fixada as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

ARTIGO 18.º
(Reunião)

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano e em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único o julgarem conveniente e requeiram ao Presidente da Mesa ou quando requerida a este último por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social subscrito.

ARTIGO 19.º
(Lista de presenças)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos accionistas presentes e representados no início da reunião.

2. A lista de presentes deve indicar:

- a) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas presentes;
- b) O nome, o domicílio de cada um dos accionistas representados e o nome e o domicílio dos respectivos representantes;
- c) O número, a categoria e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou representado.

3. Os accionistas presentes e os representantes de accionistas devem rubricar a lista de presenças no lugar a isso destinado.

4. A lista de presenças deve ser anexada à acta.

ARTIGO 20.º
(Deliberações)

1. Salvo quando, for por força da lei ou do contrato social, as deliberações exijam maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos expressos validamente, independentemente do capital social nele representado, não sendo para a determinação desta maioria contadas as abstenções.

2. Na deliberação para a eleição de titulares de órgãos sociais, havendo várias propostas, vence aquela que tiver a seu favor maior número de votos.

3. As deliberações que visem a alteração dos estatutos, a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, o aumento ou redução do capital social ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, só poderão ser tomadas após prévio parecer do Fiscal-Único e por maioria qualificada de três quartos dos votos validamente expressos, quer a assembleia se reúna em primeira convocação, quer se reúna em segunda convocação.

4. As deliberações respeitantes à eleição ou outras relacionadas com pessoas serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 21.º
(Actas)

1. Deve ser lavrada acta de cada reunião da Assembleia Geral.

2. As actas devem ser redigidas pelo secretário e assinadas por ele e pelo Presidente da Mesa, e ainda por todos os accionistas se assim exigir uma deliberação dos accionistas.

3. Pode, porém, ser deliberado que a acta seja aprovada pela Assembleia Geral antes de ser assinada nos termos do número anterior.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 22.º
(Composição do Conselho de Administração)

A administração e gestão corrente da sociedade cabem a um Conselho de Administração constituído por um mínimo de 3 (três) e por máximo de 5 (cinco) administradores eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de entre os accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, contanto que, neste último caso, estas individualizem a pessoa singular que exerce o cargo em seu nome.

ARTIGO 23.º
(Duração do mandato)

O mandato dos administradores terá duração de quatro anos.

ARTIGO 24.º
(Presidente do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

2. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 25.º
(Atribuição e competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam reconhecidas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estar cobertas pelo seu objecto social;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;

- c) Estabelecer delegações de poderes e/ou competências nos seus membros, salvaguardando a possibilidade de estes subdelegarem nas respectivas Direcções e/ou noutros departamentos orgânicos-funcionais que de si dependam;
 - d) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamento anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
 - e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
 - f) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente à prossecução do objecto social;
 - g) Deliberar sobre a participação da sociedade no capital de outras sociedades e associar a sociedade a outras entidades ou fazê-la participar em agrupamentos de empresas;
 - h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo propor e fazer seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, recorrer a árbitros ou a tribunais arbitrais para a solução de conflitos, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
 - i) Definir a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento;
 - j) Contratar empregados, fixar as condições contratuais, nomeadamente os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
 - k) Aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
 - l) Constituir mandatários para a prática de actos determinados;
 - m) Propor à Assembleia Geral a emissão de obrigações convertíveis em acções e decidir sobre a emissão de obrigações não convertíveis em acções;
 - n) Apresentar à Assembleia Geral uma proposta de aplicação de resultados;
 - o) Exercer as demais competências que por lei lhe cabem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou resultado dos presentes estatutos.
2. O Conselho de Administração carece de autorização prévia da Assembleia Geral para alienar ou onerar títulos, acções ou bens imóveis que estejam afectos a reservas ou fundos constituídos nos termos dos presentes estatutos.

3. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento e a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 26.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete genericamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade no caso de empatia nas votações efectuadas.

2. Nos termos da alínea a) do número anterior, compete em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e fazer cumprir os orçamentos e planos de actividades que vierem a ser aprovados;
- c) Assegurar o melhor relacionamento com os acionistas;
- d) Propor, de entre os membros do Conselho de Administração, quem desempenhará as funções de administrador-delegado ou de membro da comissão executiva e quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos temporários;
- e) Coordenar o cumprimento dos objectivos e estratégias programados;
- f) Contratar trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- g) Assinar acordos de cooperação empresarial e todos os contratos de fornecimento de bens e serviços acima do valor que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;
- h) Determinar a abertura de contas bancárias da sociedade e as condições da sua movimentação;
- i) Nomear e exonerar os responsáveis das diversas Direcções e/ou departamentos funcionais da sociedade;
- j) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, recondução e exoneração dos seus representantes nos órgãos de gestão ou nos conselhos de administração doutras sociedades por si participadas;
- k) Exercer os demais poderes que o Conselho de Administração nele vier a delegar.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 27.º

(Competências dos administradores)

Aos administradores compete exercer, por delegação, a gestão corrente de determinadas áreas e de actividades específicas da sociedade nos termos das delegações de competências de comissão executiva ou de administrador-delegado.

ARTIGO 28.º

(Administradores-delegados e comissão executiva)

1. Salvo disposição legal em contrário, o Conselho de Administração poderá delegar a gestão de assuntos determinados e específicos num ou mais administradores-delegados, e poderá também delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores-delegados ou numa comissão executiva constituída por um número ímpar de administradores.

2. Nos casos previstos no número anterior, a deliberação deve fixar os limites e condições da delegação.

3. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deve definir a sua composição e modo de funcionamento.

4. A delegação não pode abranger as matérias referidas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 425.º da Lei das Sociedades Comerciais.

5. A delegação de poderes a que este artigo se refere não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos.

6. Os restantes administradores são responsáveis, perante a sociedade, pelo controlo da actuação dos administradores-delegados e da comissão executiva, assim como pelos prejuízos causados pelos seus actos ou omissões quando, tendo conhecimento deles, não tomaram a iniciativa de promover a intervenção do Conselho de Administração para este tomar as medidas convenientes.

ARTIGO 29.º

(Reunião e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de 2 (dois) administradores.

3. A validade das deliberações do Conselho de Administração depende da presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

5. De cada reunião deve ser lavrada acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os que naquela tiveram participado.

ARTIGO 30.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração e/ ou o seu presidente poderão delegar alguns dos seus poderes e competências de gestão corrente ou de representação social.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes e/ ou a prática de actos específicos ou determinados.

3. Consideram-se como poderes não delegáveis, em circunstância alguma, os seguintes:

- a) Todos os que estão cometidos à Assembleia Geral;
- b) O conjunto dos poderes do Presidente do Conselho de Administração por, já por si, serem poderes delegados do próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 31.º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da pessoa que exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração, quando tal for deliberado expressamente em Assembleia Geral de accionistas e enquanto tal deliberação não for revogada;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente do Conselho de Administração;

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências.

SECÇÃO IV

Fiscal-Único

ARTIGO 32.º

(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízos da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e de prestação de contas por parte do Conselho de Administração será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único.

2. O Fiscal-Único e o respectivo suplente serão auditores externos escolhidos de entre contabilistas ou peritos contabilistas ou, nos termos que vierem a ser aprovados, de entre sociedades de contabilistas ou peritos contabilistas.

ARTIGO 33.º

(Duração do mandato)

O mandato do Fiscal-Único e do respectivo suplente tem a duração de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 34.º

(Eleição)

O Fiscal-Único e o respectivo suplente são eleitos em Assembleia Geral pelo período estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO 35.º

(Atribuições)

São atribuições do Fiscal-Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos de 3 (três) em 3 (três) meses, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- b) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa não o faça;
- c) Assistir às sessões do Conselho de Administração, sempre que convidado para o efeito;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, o estado do caixa, a existência de títulos, bens ou valores de qualquer espécie confinados à guarda da sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Verificar as operações de liquidação da sociedade;
- g) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- h) Zelar para que as disposições da lei e do contrato de sociedade sejam observadas.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 36.º (Ano social)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Devem observar-se as disposições legais em vigor quanto ao Relatório, Balanço e Contas de Exercício, que serão sempre acompanhadas de parecer do Fiscal-Único.

ARTIGO 37.º (Resultados, provisões e reservas)

3. Salvo cláusula contratual ou deliberação aprovada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia regularmente convocada para o efeito, a sociedade distribui, anualmente, pelo menos metade dos lucros do exercício distribuíveis.
4. A sociedade fica obrigada a constituir uma reserva legal numa fracção nunca inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais da sociedade até que perfaça um valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.
5. O remanescente será afectado aos fins que o Conselho de Administração deliberar.

ARTIGO 38.º (Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.
2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca da sede social com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 39.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

(15-14367-L02)

Livraria Heberilton, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2012 lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do G.º Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Francisco da Costa, Licenciada em Direito, foi realizada alteração do pacto social da sociedade «Livraria Heberilton, Limitada».

Primeiro: — Neusa Januário Vieira Dias Francisco, casada com o segundo outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Lama, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Ailton Pedro Vieira Dias Francisco, de 4 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Luís Pedro Alberto Francisco, casado com a primeira outorgante, sob regime acima mencionado, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 207, 8.º andar.

Declararam os mesmos:

Que a primeira outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Livraria Heberilton, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, Prédio n.º 64, 2.º andar, Apartamento n.º 203/204, constituída por escritura datada de 15 de Agosto de 2012, com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-A, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente a Neusa Januário Vieira Dias Francisco e a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ailton Pedro Vieira Dias Francisco, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral da sociedade, a primeira outorgante, no uso dos poderes que a lei lhe confere e em seu próprio nome, divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante, livre de quaisquer ónus encargos ou obrigações.

Ainda em conformidade com a citada deliberação, a primeira outorgante, no uso dos poderes conferidos por lei, prescinde do direito de preferência a favor do seu representado, dá o seu consentimento e admite o segundo outorgante, como sócio.

Em acto contínuo, os outorgantes, aumentam o capital social da sociedade, dos actuais Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil

kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social da sociedade, valor este totalmente subscrito pelo cessionário.

Dando continuidade aos actos preconizados em Assembleia Geral, o segundo outorgante, aceita a cessão feita a seu favor e unifica-a com o valor decorrente do aumento, passando o mesmo a ser titular da quota única no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

Deste modo altera-se a redacção dos artigos 5.º e 13.º do Pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Pedro Alberto Francisco e duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Neusa Januário Vieira Dias Francisco e Ailton Pedro Vieira Dias Francisco, respectivamente.

ARTIGO 13.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Luís Pedro Alberto Francisco e Neusa Januário Vieira Dias Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declararam ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-14516-L02)

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 30 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-8293-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Senga Isabel David

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.150819;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Senga Isabel David, com o NIF 2402264489, registada sob o n.º 2014.10451;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Senga Isabel David

Identificação Fiscal: 2402264489

AP.1/2014-08-21 Matrícula

Senga Isabel David, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de farmácia, tem escritório e estabelecimento denominados «Farmácia Bela», situados no Município de Viana, Bairro Km 12- A, Zona 2, casa sem número, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-14248-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Diogo Nicolau Tambue

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4001 a folhas 108 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Diogo Nicolau Tambue, casado, residente em Luanda, no Município de Belas na Centralidade do Kilamba, Quarteirão L2, Apartamento n.º 11, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: comércio de veículos automóveis, escritório estabelecimento denominados «Diogo Nicolau Tambue», situado na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy).

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Lúcio Ramos Mendes

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.120618;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lúcio Ramos Mendes, com o NIF 2402345764, registada sob o n.º 2012.8118;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lúcio Ramos Mendes

Identificação Fiscal: 2402345764;

AP.11/2012-06-18 Matrícula

Lúcio Ramos Mendes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, casa n.º 38, Zona 18, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de bebidas a retalho de produtos alimentares, não especificado e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Lufipame Comercial», situados na Rua Comercial das Bananeiras, Bairro Kalawenda, Casa n.º 47, Zona 19, Comuna do Tala Hady, Município do Cazenga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Junho de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-14249-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Paulo Mbunga

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 95 do livro-diário de 14 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 16.299, a folhas 65 verso do livro B-37, se acha matriculado como comerciante em nome individual Paulo Mbunga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Grafanil Km 9, Rua do Comércio n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio por grosso e a retalho, farmácias e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Paulo Tarse», situados no local acima indicado.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 28 de Junho de 2006. — O conservador, *ilegível*.

(15-14253-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

José João Cavunga

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4060, a folhas 136 do livro se acha matriculado o comerciante em nome individual João Cavunga, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cabolombo, Município de Belas, Rua do Patriota, Casa n.º 1, de nacionalidade angolana, ramos de actividades de comércio por grosso de outros produtos alimentares e outras actividades de serviços prestados principalmente em empresas diversas não especificadas, comércio a retalho de têxteis e de vestuário, escritório e estabelecimento denominados «José João Cavunga», situados no mesmo local de domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-14256-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Baltazar da Conceição Neto

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 22 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3192, a folhas 152, do livro B4 se acha matriculado o comerciante em nome individual Baltazar da Conceição Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Belas, Bairro Benfica, Zona Verde de nacionalidade angolana, ramos de actividades: outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificadas, escritório e estabelecimento denominados «Baltazar da Conceição Neto», situados no Município do Belas, na Via Expressa.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Julho 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-14258-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Pramen Prestação de Serviço

- Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0031.150730;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Josef Muzik, com o NIF 2403089729, registada sob o n.º 2011.7320;
- Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações.

Josef Muzik;

Identificação Fiscal: 2403089729;

AP.5/2011-11-04 Matrícula

Josef Muzik, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Maianga Rua Amílcar Cabral;

Data: 3 de Novembro de 2011;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: serviços prestados principalmente às empresas diversas n. e.

Estabelecimento: «Pramen Prestação de Serviço», situado no Município e Bairro do Sambizanga, Zona 13, Luanda.

Anotação 2015-07-24

Livro B-64, Folha n.º 54. Matrícula n.º 7320;

AP.22/2015-07-30 Averbamento

O comerciante passou também a exercer a actividade de comércio por grosso n. e.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Agosto de 2015 — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*.
(15-14265-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Ana Maria Lourenço Sebastião

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 29 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3202, a folhas 157, verso do livro B-6, se acha matriculado a comerciante em nome individual Ana Maria Lourenço Sebastião, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Azul, Casa n.º 16, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: comércio a retalho de livros jornais e artigos de papelaria, escritório e estabelecimento denominados «Ana Maria Lourenço Sebastião», situados no Bairro Morro Bento, junto ao Condomínio das Mangueirinhas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 28 de Julho de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-14274-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

S.L.J.A.- G.S. — Prestação de Serviços

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3223, a folhas 168 do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Sandra Luzia de Jesus Amaral Gourgel da Silva, casada, residente em Luanda, no Condomínio Hípicus, Casa n.º 78, Bairro Benfica, Município de Belas, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificadas, comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância, escritório e estabelecimento denominados «S.L.J.A.-G.S. — Prestação de Serviços», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-14271-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

G.D.L.J. — Comércio a Retalho

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3230, a folhas 170, verso do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Gongga Daniela Lourenço Jones, solteira, maior, residente em Luanda, Rua 50, casa sem número, Zona 9, Bairro Kassequel, Município da Maianga, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: comércio a retalho de têxteis e de vestuário, comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, escritório e estabelecimento denominados «G.D.L.J. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Rua 28 de Agosto, casa sem número, Zona 3, Futungo de Belas, Município de Belas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-14278-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

MEIME AMAR — Comércio a Retalho

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3227, a folhas 19 do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Meime Amar, casada, residente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Joaquim E. Figueiredo, n.º 33, 5.º andar, Apartamento C, Distrito Urbano da Ingombota, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: comércio por grosso não especificado, comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, com predominância, construção geral de edifícios, escritório e estabelecimento denominado «MEIME AMAR — Comércio a Retalho», Município do Kilamba Kiaxi, Golf II, Casa n.º 502.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-14279-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Nova Cerâmica Gingeira, Limitada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150707 em 2015-07-07;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Nova Cerâmica Gingeira, Limitada», com o NIF 5171001405, registada sob o n.º 2002.1036;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nova Cerâmica Gingeira, Limitada;

Identificação Fiscal: 5171001405;

AP.1/2002-11-29 Constituição Definitiva

Sede: Província da Huíla, Município do Lubango;

Objecto social: Indústria de cerâmica de barro vermelho para a construção civil; Capital social: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Sócios e quotas:

1. Joaquim Duarte da Silva Gingeira, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ilda de Almeida Dias de Melo Gingeira, residente no Lubango, Kz: 75.000,00;

2. Dionísio Henrique Vasco Paulo, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria dos Anjos Marcelino Paulo, residente no Lubango, Kz: 15.000,00;

3. Manuel Fernandes de Almeida, casado com Ex.ª Manuela Carvalho Carreiro de Almeida, residente no Lubango, Kz: 10.000,00;

Gerência: Exercida pelo sócio Joaquim Duarte da Silva Gingeira;

Forma de obrigar: Pelas assinaturas de dois sócios.

AP.1/2006-10-26 Averbamento n.º 1

Por escritura do Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango, datada de 30 de Agosto de 2006, o sócio Sr. Alberto de Melo decidiu ceder a sua quota na totalidade livre de quaisquer encargos ou ónus, a favor do seu consórcio Joaquim Duarte da Silva Gingeira, afastando-se assim ele cedente definitivamente da sociedade de hoje e para sempre, subrogando no seu lugar ele cessionário. E o Sr. Joaquim Duarte da Silva Gingeira, com o consentimento do seu consórcio Dionísio Henrique Vasco Paulo, cedeu Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira, parte da sua quota de valor nominal de Kz: 20.000,00, ficando ele cedente com a sua quota anterior;

Nestas circunstâncias, alteram parcialmente o Pacto Social, somente os artigos quarto e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

Capital social: Kz: 100.000,00;

Sócios e quotas:

1. Joaquim Duarte da Silva Gingeira Kz: 70.000,00;
2. Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira Kz: 20.000,00;
3. Dionísio Henrique Vasco Paulo Kz: 10.000,00;

Gerência: Exercida pelo sócio Joaquim Duarte da Silva Gingeira;

Forma de obrigar: Pelas assinaturas de dois sócios.

AP.1/2008-08-07 Averbamento n.º 2

Por escritura do Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango, datada de 13 de Junho de 2008, na sociedade «Nova Cerâmica Gingeira, Limitada», se operou a remodelação total do pacto social que se consubstancia no seguinte:

A sociedade continua com a mesma designação «Nova Cerâmica Gingeira, Limitada» e com o mesmo objecto social;

Capital social: Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);

Sócios e quotas:

1. Joaquim Duarte da Silva Gingeira, Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas); e
2. Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira, solteiro, maior, residente no Lubango, Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas);

Gerência: Exercida pelos dois sócios;

Forma de obrigar: Por uma assinatura de qualquer dos sócios.

AP.1/2013-02-01 Averbamento n.º 3

Por escritura do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, datada de 14 de Fevereiro de 2011, o sócio Joaquim Duarte da Silva Gingeira, decidiu ceder parte da sua quota do valor de (quatro milhões de kwanzas) a favor do seu consórcio Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira, livre de quaisquer encargos ou ónus, ficando ele cedente com uma quota do valor nominal de (um milhão de kwanzas) e o cessionário com uma quota unificada do valor nominal de (nove milhões de kwanzas);

Nestas circunstâncias, alteram parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º, que passam a ter a nova e seguinte redacção:

Capital social: Kz.: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);

Sócios e quotas:

1. Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas); e

2. Joaquim Duarte da Silva Gingeira Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas);

Anotação. 2013-02-01

Extracto do livro E-5, folhas 57 verso, Registo 1397.

(Conservador) em 01-02-2013;

AP.3/2014-1-13 Alteração do Pacto Social

Averbamento n.º 4: Por escritura do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, datada de 27 de Fevereiro de 2014, os sócios, decidiram admitir um novo sócio o ora terceiro outorgante Paulo Euzébio Tavares Luzio, sendo que o sócio Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira, cede-lhe parte da sua quota no valor nominal de (um milhão de kwanzas), valor esse que vai constituir a sua quota dentro da aludida Sociedade;

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social somente o artigo 4.º que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

Capital social: Kz: 10.000.000,00;

Sócios e quotas:

1. Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira, valor nominal de Kz: 8.000.000,00 e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00, cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios;

2. Joaquim Duarte da Gingeira; e

3. Paulo Euzébio Tavares Luzio, solteiro, maior e residente no Lubango.

AP.1/2014-11-17 Alteração do pacto social

Por escritura do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, datada de 16 de Maio de 2014, os sócios decidiram alterar parcialmente o pacto social da sociedade, somente o artigo 7.º, que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

Gerência: Exercida por todos os sócios;

Forma de obrigar: Bastará uma assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 7 de Julho de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-13906-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

E.Q.L. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 33 do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º, 5.447/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Eduardo Quipaca Lueto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro da Regedoria, casa s/n.º que usa a firma «E.Q.L. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações Quipaca», situadas em Luanda, Município de Viana, Bairro da Regedoria, Rua da Igreja Metodista, na Regedoria Viana, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 21 de Agosto de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-14163-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

**MANUEL CONSTANTINO — Prestação de Serviços,
Comércio a Retalho e Restaurante**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 89 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.483/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Constantino, casado com Esperança Nassende Constantino, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Cacuaco, na Centralidade do Sequele, Rua 9, Bloco 3, Apartamento 1, que usa a firma «MANUEL CONSTANTINO — Prestação de Serviços, Comércio a Retalho e Restaurante», exerce a actividade de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem escritório e estabelecimento denominado «M. C. — Comercial», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Centralidade do Sequele, Rua 9, Bloco 3, Edifício 4, Entrada A r/c.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, aos 24 de Agosto de 2015.
 — A conservadora de 1.^a classe, *ilegível*. (15-14191-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
 do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

MIGUEL JOÃO MANUEL — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.452/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Miguel João Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Gregório João Mendes, n.º 79, que usa a firma «MIGUEL JOÃO MANUEL — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL JOÃO MANUEL — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Gregório João Mendes, n.º 79.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo, Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, aos 24 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.^a classe, *ilegível*. (15-14192-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
 do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

F. V. M. M. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.^a Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.454/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco Vicente Mbawe Mbubuzi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, casa s/n.º, que usa a firma «F. V. M. M. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «Auto Peças Mbuzi e Filhos».

situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua Direita de Kalumbo, Casa n.º G231-GT.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, aos 25 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14193-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
 do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

LUBIENGA KIANGEBENI — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.^a Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.460/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lubienga Kiangebeni, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, casa s/n.º, que usa a firma «LUBIENGA KIANGEBENI — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio grosso e a retalho de motociclos e de suas peças e acessórios, tem escritório e estabelecimento denominado «Stand Glória a Deus», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 412.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, aos 25 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14194-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
 do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**JOELSON DANTAS GOMES — Comércio a Retalho
 e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.455/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joelson Dantas Gomes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco P. Africano n.º, que usa a firma «JOELSON DANTAS GOMES».

— Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de Outro comércio a retalho de produtos novos e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Softward Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Francisco Pereira Africano, Casa n.º 83.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 25 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-14230-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

S. J. V. L. S. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.459/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Salviano de Jesus Vieira Lopes Sequeira, casado com Eurídice Pereira dos Santos Sequeira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Casa n.º 02-73-E, que usa a firma «S. J. V. L. S. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «S. J. V. L. S. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua 4, Casa n.º 0273d.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 25 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-14231-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

R. S. S. E. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.461/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Rosalina da Silva Sebastião

Elias, casada com Folino Sicato Elias, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Vicente, Casa n.º 62, que usa a firma «R. S. S. E. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «R. S. S. E. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Vicente, Casa n.º 62.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-14232-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Eliana Massiala Lelo

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.458/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Eliana Massiala Lelo, solteira, maior, residente em Zaire, Município de Soyo, Bairro Kikalakiaku, casa sem número, que usa a firma «Eliana Massiala Lelo», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Tel Ambrizete», situados no Bengo, Município de Ambriz, Bairro Valódia, Rua próximo à agência da Movicel, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 25 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-14233-L02)

Conservatória Do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

S. Y. J. S. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.456/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sebastião Yavua Júlio Sacuhema, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, casa sem número, que usa a firma «S. Y. J. S. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «S. Y. J. S. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua F, Casa n.º 406.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 25 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14234)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

MATEUS JÚNIOR VAPOR — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.457/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mateus Júnior Vapor, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Vaidade, Casa n.º 2, Zona 15, que usa a firma «MATEUS JÚNIOR VAPOR — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho não especificado tem escritório e estabelecimento denominados «MATEUS JÚNIOR VAPOR — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 25 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-14235-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único da Empresa.**

CERTIDÃO

**Robert Bosch (PTY), Limited — Escritório
de Representação**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 101 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 4.625/15, se acha matriculado o escritório de representação denominado, «Robert Bosch (PTY), Limited — Escritório de Representação», em Luanda, Presidente Business Center, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 4.º andar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-14404)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

ABRÃO PAULINO ROMO — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.463/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Abrão Paulino Romo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires de Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 16, Zona 9, que usa a firma «ABRÃO PAULINO ROMO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco em estabelecimentos especializados tem escritório e estabelecimento denominados «ABRÃO PAULINO ROMO — Comércio a Retalho» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires de Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-14406-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

M.A.T.M. — Comércio e Hotelaria

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.465/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manzaila Alfredo Tunga Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 6, Zona 20, Subzona 18, que usa a firma «M.A.T.M. — Comércio e Hotelaria», exerce a actividade de Comércio a Retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Show Biz» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Olímpio Macueria, Casa n.º 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único Da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-14407-L02)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Dionísio Alexandre Cardoso Clemente

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do Livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 723, a folhas 374 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Dionísio Alexandre Cardoso Clemente, solteiro, maior, residente em Luanda, Zona 18, Bairro Cazenga, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividades conexas à informática, tem escritório e estabelecimento denominado «D.A.C.C. — Comercial», casa sem número, Bairro Belo Horizonte, Luanda-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango 17 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-14250-L05)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Felipe Sacuvango Damião

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do Livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 723, a folhas 374 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Felipe Sacuvango Damião, solteiro, maior, residente na Província

do Bié, Bairro Canhanga, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «FELIPE SACUVANGO DAMIÃO — Comércio a Retalho de Bens», situado em Luanda, Casa n.º 39B, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 17 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-14251-L05)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Valentim Victorino Domingos Francisco

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 725, a folhas 375 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Valentim Victorino Domingos Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mulevo de Cima, casa sem número, Município de Viana que usa a firma o seu nome exerce a actividade de comércio à retalho em estabelecimento não especificado, com predominância de produtos alimentares, bebidas, não especificado, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, pensão com restaurante, comércio à retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «V.V.D.F. — Comercial», situados em Catete, no Bairro Tari, Município de Icolo e Bengo, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 18 de Agosto de 2015. — O conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-14252-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Sabalo António Zeferino

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 23 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3197, a folhas 158, verso, se acha matriculado o comerciante individual Sabalo António Zeferino, solteiro, maior, residente no Bié, Município do Andulo, Bairro Ngango, casa sem número, que usa a firma o seu nome completo, de nacionalidade angolana, ramos de actividades, prestação de serviços, tem o escritório e estabelecimento denominados «Sabalo António Zeferino», situados na Rua Direita do Camama, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 27 de Julho de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(15-14259-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC

CERTIDÃO

Adelaide Gomes Lopes Teixeira Domingos

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.205, a folhas 159 do livro B-6, se acha matriculada a comerciante individual Adelaide Gomes Lopes Teixeira Domingos, casada com Cristóvão Mateus Domingos, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Rua 88, Casa n.º 815, Zona 3, Bairro do Lar do Patriota, Município de Belas, que usa a firma o seu nome completo, de nacionalidade angolana, ramos de actividades, serviços prestados principalmente as empresas diversas não especificadas comércio a retalho de produtos novos em estabelecimento, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «A.G.L.T.D — Prestação de Serviços», situados no Distrito de Belas, Bairro Mundial, situado em Luanda, Zona 3, Bairro Lar do Patriota, Município de Belas.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-14261-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC

CERTIDÃO

Kumbi Helena José Bongo

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 21 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.194, a folhas 156 do livro B-6, se acha matriculada a comerciante individual Kumbi Helena José Bongo, solteira, maior, residente em Luanda, casa sem número, Zona 20, Bairro Capolo II, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome, de nacionalidade angolana, ramos de actividades; ensino primário, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «K. H. J. B. — Educação e Esportes», situado no Bairro Calemba II.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 7 de Julho de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(15-14264-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC

CERTIDÃO

Alberto João Longi

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.206, a folhas 159, verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante individual Alberto João Longi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Mundial, Zona 3, Comuna de Benfica, que usa a firma o seu nome completo, de nacionalidade angolana, ramos de actividades; comércio a retalho de estabelecimentos não especificados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «ALBERTO JOÃO LONGI — Comércio Geral», situado em Luanda, na Rua Direita de Kifika, sem número, Município de Belas, Bairro Kifika.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-14267-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
2.ª Secção Guiché Único — Anifil

CERTIDÃO

ISABEL FERNANDO GOMES — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 130/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Isabel Fernando Gomes, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 200, 9.º andar, Porta G, que usa a firma «ISABEL FERNANDO GOMES — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «I.G. - Comércio a Retalho», situados em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 1, Rua 17 de Setembro (junto à Escola Angola e Cuba).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-14304-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

José Mikiana Ngiangisi

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 131/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Mikiana Ngiangisi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 21, Casa n.º 43, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Casa José Ngiangisi», situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 21, Casa n.º 43, Zona 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-14346-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Celestino Bigodinho Mandiangu — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 132/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Celestino Bigodinho Mandiangu, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º (próximo à Casa Cabaça), que usa a firma «Celestino Bigodinho Mandiangu — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Casa Mandiangu Comercial», situado em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da Moagem, Casa n.º 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-14347-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Damião Ngueve Sacuenda

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário, de 6 de Outubro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 347, folhas 40 e 10 do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Damião Ngueve Sacuenda, casado com Conceição Rosário Memba Sacuenda, em regime de comunhão de adquiridos, residente em Cuito, Bairro Sto António, casa s/n, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de assistência médica e medicamentosa, compra e venda de medicamentos, comércio geral, prestação de serviços, construção civil, agro-pecuária, importação e exportação, podendo dedicar-se a outro ramo de comércio não proibido por lei. Tem escritório e estabelecimento denominados «Sacuenda — Comercial», sitos no Município de Catabola, Comuna de Chipeta, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Cuito, aos 6 de Outubro de 2011. — A Ajudante Principal, *Teresa Chova Chicuamanga*.

(15-14305-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Belas

CERTIDÃO

Agostinho Manuel dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140711;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho Manuel dos Santos, com o NIF 2458011748, registada sob o n.º 2014.1827;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho Manuel dos Santos;

Identificação Fiscal: 2458011748;

AP.4/2014-07-11 Matrícula

Agostinho Manuel dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cambamba, casa sem número, Município de Belas, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de pastelaria, tem escritório e estabelecimento denominado «Agostinho Manuel dos Santos — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, no BUE Belas, aos 15 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-14270-L07)

Conservatória do Registo Comercial — Bue Samba

CERTIDÃO

Morais João António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140711;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Morais João António, com o NIF 2458014003, registada sob o n.º 2014.1010;
- d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Morais João António;

Identificação Fiscal: 2458014003;

AP.1/2014-05-28 Matrícula

Morais João António, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Corimba, dos Franceses, Sector n.º 6, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviço na área de electricidade, tem escritório e estabelecimento denominado, «Morais António — Comercial» situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — Bue Samba, aos 15 de Maio de 2014. — A conservadora, *ilegível*.

(15-14266-L07)